

# ACTA Nº 14



## **ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022:- - - - -**

----- Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento da Administração Geral, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas e trinta minutos registando-se a falta da Vereadora Ilda Maria Menezes de Araújo Novo por motivos de saúde. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – INFORMAÇÃO** – O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Conferência “Mar Porta para o Futuro”** - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença no evento “Mar, porta para o Futuro” que assinalou os 134 anos do Jornal de Notícias. Na sua

intervenção, durante o painel “Turismo e dinâmicas locais de desenvolvimento”, o autarca falou da relação de Viana do Castelo com o mar, nomeadamente nas áreas do desporto, cultura, oportunidades de negócios e parcerias com agentes económicos e de turismo. O turismo náutico, a Agenda 20-30 do Município, a relação direta com a frente de mar e rio do concelho e o projeto Náutica nas Escolas não foram esquecidos, sendo que Luís Nobre sublinhou sobretudo a “janela de oportunidade” das atividades em torno das energias offshore como o grande projeto a implementar em Viana do Castelo. **◆ Assembleia Intermunicipal das**

**Cidades Saudáveis** - O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de presidente da Assembleia Intermunicipal da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, esteve no Município de Cuba para mais uma assembleia. O encontro serviu para debater propostas de adesão de novos municípios à Rede Portuguesa, que já conta com mais de uma centena de membros, e para discutir o Plano de Atividades e Orçamento para 2022. Ficou ainda definido que a próxima assembleia da RPMS acontecerá em Viana do Castelo. A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis é uma associação de municípios que tem como missão apoiar a divulgação, implementação e desenvolvimento do projeto Cidades Saudáveis nos municípios que pretendam assumir a promoção da saúde como uma prioridade da agenda dos decisores políticos. **◆ Dia Mundial do**

**Ambiente | Aniversário da abertura livre do Parque Ecológico Urbano** - O Parque Ecológico Urbano, que reabriu há um ano em formato de acesso livre, foi palco de um conjunto de iniciativas no âmbito do programa “Junho, Mês do Ambiente”. No Dia Mundial do Ambiente, foram revelados números do Parque: cerca de 85 mil pessoas entraram neste espaço natural com vinte hectares e caracterizado como primeiro Parque de Halófitas em Portugal que integra ainda a Rede Nacional de Estações da Biodiversidade. O sapal que o caracteriza integra a designação de “sapais atlânticos” classificados como habitats vulneráveis e, até à data, estão identificadas 506 espécies, de organismos passíveis de observar no Parque. **◆ Meet Up**

**Turismo** - A Câmara Municipal promoveu o 1º Meetup de 2022 destinado ao setor do Turismo, sobre “Como preparar o meu negócio para uma época diferente”. Destinado a empresários e profissionais do setor do turismo de Viana do Castelo, este Meetup surge na sequência dos Meetups realizados no ano passado, no âmbito do trabalho desenvolvido pela Rede Municipal de Turismo. Nele participaram o Presidente da Câmara

Municipal e dois oradores convidados: João Freitas (formador nas áreas da digitalização, marketing digital e comunicação para o turismo do Turismo de Portugal) e José Almeida (CEO & Fundador da XLR8 Revenue Management System). **◆ Prémios Autarquia do Ano** - O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo recebeu dois galardões no âmbito da 3ª edição do Prémio Autarquia do Ano, tendo o concelho vianense sido distinguido pelos projetos Work in Viana na categoria Economia – Atração de Talentos e pelo Valorizar o Património no âmbito da categoria Cultura e Património. O site Work in Viana foi lançado a 15 de fevereiro e, em menos de quatro meses, já recebeu mais de 120 mil visualizações. Foram mais de 78 mil os utilizadores que acederam à plataforma desde o lançamento, sendo que a maioria dos acessos vem do Brasil (58%), seguido de Portugal (36%), França (0,8%), Estados Unidos da América (0,65%) e Espanha (0,57%). Já no que toca ao projeto Valorizar o Património, o Município está a promover um investimento global de 1,2 milhões de euros na reabilitação e valorização para beneficiar igrejas e capelas do concelho. **◆ Caminho Marítimo de Santiago em Portugal passou por Viana do Castelo** - Viana do Castelo recebeu a Caravela Vera Cruz no âmbito do cruzeiro inaugural do “Caminho Marítimo de Santiago em Portugal”, e que foi acompanhada por cerca de vinte embarcações de recreio que fizeram esta “peregrinação marítima”. O “Caminho Marítimo de Santiago em Portugal”, composto por nove etapas em Portugal, teve início em Vila Real de Santo António, no passado dia 28 de maio, com paragens em Vilamoura, Lagos, Sines, Cascais, Peniche/Nazaré, Ria de Aveiro, Leixões e Viana do Castelo. Seguiu depois rumo à Galiza, passando por Baiona, Vila Garcia de Arousa e Padrón. A partir de Padrón, o percurso faz-se a pé até Santiago de Compostela, num total de 12 km, com a chegada a acontecer a 13 de junho. **◆ Abertura da Época Balnear** - A época balnear em Viana do Castelo arrancou a 10 de Junho e o Presidente da Câmara Municipal deu as boas vindas aos nadadores salvadores que vão estar nas praias do concelho. Nesta época balnear, o Município de Viana do Castelo vai investir quase 324 mil euros na segurança balnear e valorização ambiental de praias fluviais. O conjunto de protocolos que acontecem no âmbito da época balnear que agora inicia foram aprovados na última reunião de executivo. Viana do Castelo, recorde-se, vai hastear bandeiras azuis em 10 praias do concelho, entre Arda (Mariana), Afife, Paçô, Carreço, Praia Norte, Cabedelo, Amorosa,

Luziamar, Castelo de Neiva e Praia da Ínsua. O concelho conta ainda com 9 praias consideradas como “Qualidade Ouro” pela Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, tendo sido distinguidas com o Galardão Qualidade de Ouro 2022 as praias de Afife, Amorosa, Arda, Cabedelo, Carreço, Castelo de Neiva, Ínsua, Norte e Paçô. **◆ Portugal City Branding 2022 coloca Viana do Castelo no top 25** - Desde 2014 que a Bloom Consulting lança anualmente o Portugal City Brand Ranking© recorrendo a um algoritmo proprietário, focando-se exclusivamente em “hard data”, dados fidedignos que classificam o desempenho das marcas dos 308 municípios portugueses de forma tangível e realista. Para 2022, o Bloom Consulting Portugal City Brand Ranking© avalia ainda a performance e a atratividade da marca dos 308 municípios portugueses nas categorias Turismo (Visitar) e Talento (Viver). Viana do Castelo está no Top 25 e alcança o seu melhor resultado de sempre, fechando o Top 15 com a maior escalada desta edição. (a) Luís Nobre.”.

**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE** – O Vereador Paulo Vale aludiu aos seguintes assuntos:- **1. BARES DE APOIO DE PRAIA** - Disse que em várias praias estes apoios ainda se encontram encerrados quando a época balnear já foi declarada aberta no dia 1 de Junho corrente. Frisou especialmente o caso da Praia do Rodanho na qual os apoios de praia também estão ainda encerrados e onde existe uma zona de estacionamento de autocaravanas. **2. PIROGAS PRÉ-HISTÓRICAS** - Sugeriu a importância de valorizar o património arqueológico do município e para isso a exposição em local adequado de um Museu Municipal das pirogas pré-históricas achadas no leito do Rio Lima.

**INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO** - A Vereadora Cláudia Marinho perguntou para quando está prevista a abertura das extensões de Saúde de Carreço Afife e Vila Nova de Anha. Questionou a razão pela qual a Câmara Municipal concede licenças de utilização a prédios onde são colocados aparelhos de ar condicionado nas fachadas em contravenção à lei e aos planos de pormenor. Relativamente à limpeza de

terrenos como prevenção de fogos florestais referiu que segundo os dados de que dispõe o grau de execução voluntária é baixo e os meios coercivos tem-se revelado ineficazes. Perguntou também se já existem certezas quanto à realização do evento “Viana Bate Forte”. Por último, voltou mais uma vez a lamentar o facto de o expediente da reunião de camara continuar a ser remetido com considerável atraso não permitindo muitas vezes o seu estudo atempado. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** O Vereador Eduardo Teixeira referiu-se à situação dos nadadores salvadores e perguntou a razão pela qual as Juntas de Freguesia perderam as receitas relativas a este serviço que agora a Câmara pretende transferir para os SMVC. Aludiu às obras de acessibilidade à Praça da República que considerou terem sido melhoradas bem como o embelezamento da mesma, mas criticou o facto de os vasos de ferro agora colocados estrangularem a passagem dos automóveis uma vez que foram colocados na via de circulação automóvel e não na área pedonal. Por último, aludiu a uma questão que envolve uma participação crime apresentada pelos membros do PSD na Câmara Municipal em 2014. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: - Relativamente aos vasos colocados no arruamento junto ao Museu do Traje, que este é de trânsito automóvel proibido pelo que a questão, colocada na perspectiva de facilitar o trânsito automóvel é errada porque é suposto não existir trânsito automóvel e as alterações foram feitas no interesse e para proteção dos peões. Quanto à questão dos nadadores salvadores e da limpeza das praias o objetivo foi rentabilizar os meios humanos e materiais existentes nos SMVC e permitir a realização dos trabalhos de manutenção e limpeza durante todo o ano e não apenas durante a época balnear. Quanto ao prazo de envio da documentação relativa as reuniões camarárias, disse que não é obrigatório de

acordo com o Regimento a entrega em formato papel mas sim e tao só o envio via email com 48h de antecedência, situação que foi cumprida uma vez que todos os vereadores receberam as propostas no dia 8 e no dia 9 apenas um dos pontos. Relativamente ao evento Viana Bate Forte o Presidente confirmou a sua realização no presente ano. Quanto à colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos prédios do centro histórico esclareceu que tais situações são objeto de processo de contraordenação social com o objetivo de corrigir a situação e punir a infração. No tocante às extensões de Saúde esclareceu que as obras estão concluídas incluindo as de arranjo exterior que estiveram a cargo da Câmara Municipal, estando agora a aguardar-se pela colocação do pessoal medico pela ARS Norte. Quanto às pirogas pré-históricas, informou que a Câmara Municipal está à procura de um local adequado para a exposição das mesmas. Por último, e relativamente as infraestruturas existentes na Praia do Rodanho esclareceu que estas já foram construídas á cerca de 3 anos, em terrenos privados, tendo havido alguns problemas com o proprietário dos mesmos. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 31 de Maio corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Carlota Borges por não ter participado da referida reunião. **(02) AUTO DE COOPERAÇÃO PARA A**

**CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PRAIAS COSTEIRAS E ECOVIA LITORAL, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO:-**

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - AUTO DE COOPERAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PRAIAS COSTEIRAS E ECOVIA LITORAL, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a valorizar e a requalificar a costa vianense através de significativos investimentos na preservação dunar, no ordenamento das áreas de estacionamento, na requalificação de apoios de praia e na criação de melhores acessibilidades no litoral. Em consequência, é formalizado o presente Auto de Cooperação entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) e os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), tendo como objeto a delegação das competências da CMVC, de limpeza e valorização das Praias Balneares, de higienização de todos os equipamentos e mobiliário, de conservação da Ecovia Litoral e respetivas margens, nos SMVC de forma contínua e pelo período de cada ano. Os SMVC implementarão todas as ações que garantam uma qualificada fruição dos espaços e respetivos equipamentos/mobiliário, utilizando para o efeito os equipamentos que considere essenciais para o cumprimento do objeto do presente Auto. Para cumprimento material do presente Auto, a CMVC transferirá para os SMVC, até ao final de 2022, o valor total de 170.000,00€ (compromisso n.º 3052), distribuído por tanches mensais, com início no mês de junho do corrente ano.

**AUTO DE COOPERAÇÃO  
PARA A CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DE PRAIAS COSTEIRAS E  
ECOVIA LITORAL, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem vindo a valorizar e qualificar a costa vianense, através de investimentos na preservação dunar, ordenamento das áreas de estacionamento, qualificação de apoios de praia e a criação de melhores acessibilidades ao litoral.

Neste âmbito é feito o presente auto de cooperação entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) e os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), o qual se regerá pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

**(Objeto e âmbito)**

O presente auto tem por objeto a delegação da competência da Câmara Municipal para efetuar a limpeza e valorização ambiental das praias balneares e Ecovia Litoral do concelho de Viana do Castelo, nas suas várias vertentes, nos SMVC.

**Artigo 2.º**

**(Duração)**

O presente auto vigora de 1 de junho até 31 de dezembro de 2022.

**Artigo 3.º**

**(Competências dos SMVC)**

Aos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo caberá:

1. Efetuar a limpeza diária (mecânica/manual) das praias balneares e da Ecovia Litoral, recolhendo ainda os resíduos sólidos das papeleiras instaladas nos diversos passadiços das zonas de praia e da Ecovia;
2. Efetuar a limpeza dos balneários e sanitários durante a época balnear;
3. Os produtos e resíduos sólidos removidos devem ser acondicionados em contentores;
4. Recolher as algas nas praias que deverão, sempre que possível, ser reutilizadas para usos agrícolas;
5. Garantir a manutenção dos passadiços da Ecovia Litoral e mobiliário associado;
6. Constituir uma equipa para fiscalizar, diariamente, a limpeza dos espaços e zonas referidas nos números anteriores.

**Artigo 4.º**

**(Gestão do auto)**

1. A gestão do presente auto será assegurada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. À Câmara Municipal caberá, ainda, acompanhar a boa execução deste auto.
3. Para monitorização do cumprimento do presente auto, os SMVC comprometem-se a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

**Artigo 5.º**

**(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto no artigo 2.º, o presente auto deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. As partes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente auto.

O presente auto é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(03) CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO**

**MUNICÍPIO 2021:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO 2021 – 1 -**

**INTRODUÇÃO** - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que “Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais”, vinculou estas entidades à obrigatoriedade de apresentação de “contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas” no n.º 1 do seu art.º 75 e englobando na esfera de consolidação, pelo n.º 3 do mesmo artigo, além da entidade consolidante, as entidades controladas, definindo controlo como “o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades”. Impõe ainda o mesmo diploma, no art.º 76 e 77, que os documentos de prestação de contas consolidados sejam aprovados pelos órgãos executivos para posterior apreciação por parte órgãos deliberativos durante o mês de junho, assim como que o órgão deliberativo nomeie um auditor externo, Revisor Oficial de Contas, para emissão de parecer sobre os documentos aqui apresentados. **2 - PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO** - Compõem o grupo autárquico do Município de Viana do Castelo a Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, uma vez que o município não controla direta ou indiretamente nenhuma outra entidade. **3 - MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO** - O método adotado na consolidação de contas do grupo autárquico do

Município de Viana do Castelo é o de consolidação integral, que consiste na integração no balanço e demonstração de resultados da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços e demonstrações de resultados das entidades consolidadas, eliminando os reflexos de operações recíprocas.

#### INDICADORES DE GESTÃO

Indicadores	Rácio	2021	2020
Autonomia Financeira	Património Líquido / Ativo	78,6%	76,4%
Solvabilidade	Património Líquido / Passivo	366,8%	323,7%
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	58,0%	66,2%
Liquidez Reduzida	(Ativo Corrente - Inventário) / Passivo Corrente	57,5%	65,4%
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Corrente	15,8%	21,9%
Rendimento Património Líquido	Resultado Líquido/Património Líquido	0,8%	1,3%

#### RELATO ORÇAMENTAL

RECEITA / DESPESA	2021	2020
RECEITA TOTAL	81.203.069,13 €	76.973.636,41 €
RECEITA TOTAL EFETIVA	70.193.520,55 €	71.134.608,87 €
DESPESA TOTAL	81.116.619,99 €	76.708.935,01 €
DESPESA TOTAL EFETIVA	73.137.480,48 €	68.988.929,23 €
DESPESA PRIMÁRIA	72.952.732,62 €	68.742.689,86 €
RECEITA EFETIVA CAPITAL	11.961.148,06 €	13.733.126,17 €
DESPESA EFETIVA CAPITAL	25.445.606,53 €	22.115.267,15 €
SALDOS	2021	2020
SALDO GLOBAL ou EFETIVO	- 2.943.959,93 €	2.145.679,64 €
SALDO PRIMÁRIO	- 2.759.212,07 €	2.391.919,01 €
SALDO DE CAPITAL	- 13.484.458,47 €	- 8.382.140,98 €
SALDO CORRENTE	10.540.498,54 €	10.527.820,62 €

(a) Luís Nobre.". O Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, a Consolidação das Contas do Município, tendo-se sido aprovadas por maioria com 5 votos a favor e 3 abstenções. Mais foi deliberado submeter o referido documento a apreciação da Assembleia Municipal tudo de acordo com o disposto, no nº 2 do artigo 76º e artigo 75º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Foi deliberado ainda, que o mencionado documento não ficasse transcrito na acta, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da

Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte Declaração de Voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO:-** Entendemos que o Revisor Oficial de Contas não deveria escudar-se atrás dos documentos e dos dados fornecidos pelos membros da Camara Municipal mas sim, inversamente emitir um parecer autónomo relativamente a tais documentos. (a) Eduardo Teixeira; (a) Paulo Vale.” **(04) PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL 2022 - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA** - Esta Revisão ao Orçamento visa a inscrição do saldo da gerência de 2021 na posse do serviço, no montante de €73.221,27, nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL. O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2021. Em face do exposto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar e submeter a ratificação da próxima reunião da Assembleia Municipal a 1.ª Revisão ao Orçamento de 2022, utilizando o saldo da gerência do ano anterior, para reforçar a dotação orçamental do projeto “Mais Coesão Social” destinado ao apoio às famílias.

QUADRO 1 – RECEITA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR				
1601	SALDO ORÇAMENTAL				
160101	Na posse do serviço	73.221,27 €			
TOTAL		73.221,27 €			

QUADRO 2 - DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
ORGÂNICA/ ECONOMICA	ECONÓMICA	2022	2023	2024	2025
0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO				
04070104	Outros serviços	73.221,27 €			
TOTAL		73.221,27 €			

QUADRO 3 - ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		REFORÇOS / DIMINUIÇÕES			
OBJETIVO/ PLANO	DESCRIÇÃO / ECONOMICA	2022	2023	2024	2025
0301	APOIO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL				
2007/A/62	Mais Coesão Social				
	Outros serviços	73.221,27 €			
TOTAL		73.221,27 €			

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1ª revisão ao orçamento de 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. O Vereador Eduardo Teixeira proferiu a seguinte Declaração de Voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO** - Abstivemo-nos por uma questão de coerência com a posição tomada quanto à deliberação anterior. (a) Eduardo Teixeira. (a) Paulo Vale.” **(05) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE (UOPG 54) - RENOVAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

 - 7 -

**“PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - EXPROPRIAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA UOPG 54 (ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE)** - Tendo decorrido mais de um ano sobre a data da deliberação em título, tomada em 18 de Fevereiro de 2021, sem que se tenha procedido à expropriação das parcelas necessárias à execução da UOPG 54, razão que conduziu à caducidade da mesma, proponho, agora, ao executivo municipal a renovação da mesma deliberação nos exatos termos em que foi tomada e que se passa a transcrever: **“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE TERRENOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA UOPG 54 (ZONA INDUSTRIAL DE ALVARÃES NORTE)** - No sentido de continuar a promover a internacionalização das Empresas Vianenses e do Concelho, bem como garantir a continuidade de captação de novas Unidades Industriais e Empresariais de capital nacional e estrangeiro, bem como da necessidade de promoção dos novos imperativos do ordenamento do território e de qualificação ambiental, que contribuam para a modernização e desenvolvimento económico do concelho, a Câmara Municipal de Viana do Castelo (VdC) pretende proceder a implantação/construção de uma Nova Zona Industrial, aqui designada por **“Zona Industrial de Alvarães Norte”**, a qual resulta e coincide com o perímetro estabelecida pela UOPG 54. Para o efeito, pretende adquirir **38 parcelas de terreno**, que perfazem um total de **200.719,90 m<sup>2</sup>**, as quais constam do mapa cadastral infra, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere, nos termos legais, promover a expropriação desses imóveis sítos nas freguesias de Chafé, São Romão de Neiva, Alvarães e União de freguesias de Mazarefes e Vila Fria. As parcelas em causa situam-se na zona sul da sede do Concelho de VdC, a cerca de 10 kms do centro urbano da cidade, localizando-se entre dois eixos rodoviários, a EN 13 a poente e a A28 a Nascente. Ao abrigo do disposto no art.º 10.º, no número 5 do art.º 14.º, e art.º 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, solicita-se a sua Excelência o Ministro da Tutela: 1. Declaração de utilidade pública da expropriação dos imóveis constantes do mapa adiante transcrito, necessário ao alargamento da UOPG 54 Zona Industrial de Alvarães Norte. 2. O pedido de declaração de utilidade pública e de urgência fundamenta-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10.º do referido diploma

legal: a) as aquisições das parcelas de terreno com vista à implantação/construção da ZI de Alvarães Norte são consideradas absolutamente indispensáveis para a concretização/execução de novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que contribuem para a modernização e desenvolvimento económico do concelho e da região; b) A indicação dos bens a expropriar e dos proprietários é a constante no quadro seguinte:

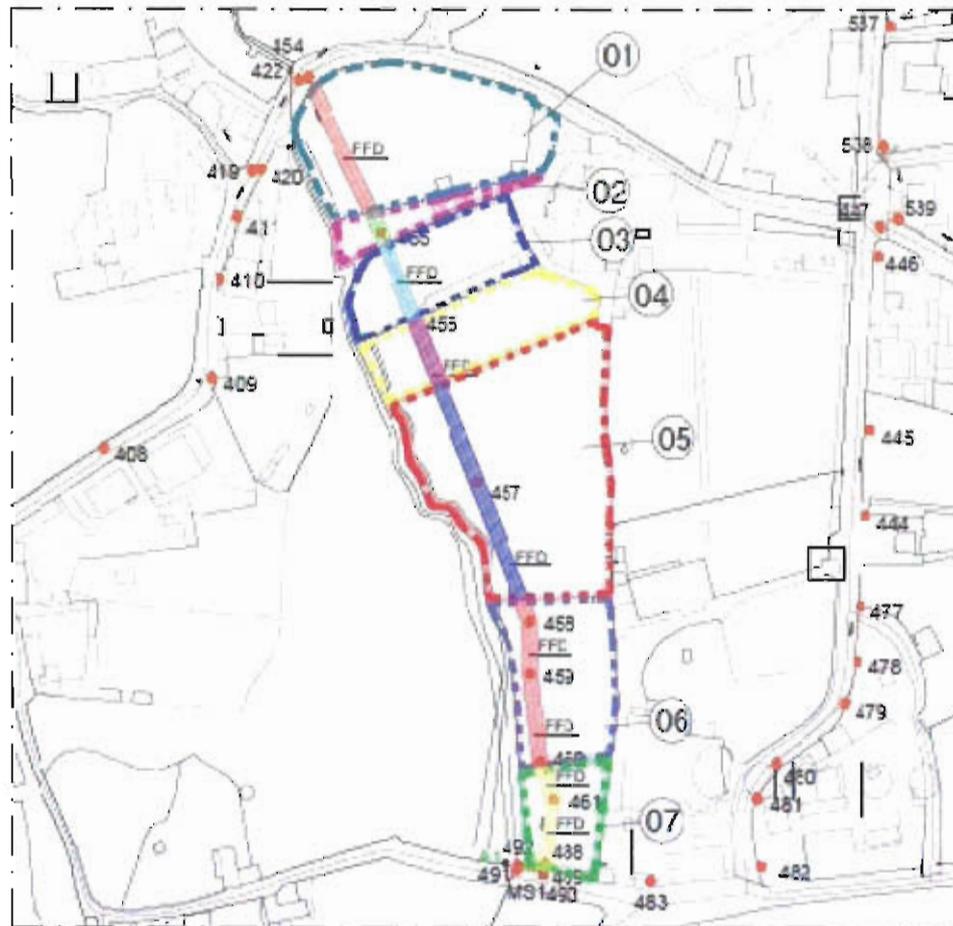
Parcela	Finanças			Freguesia	Nome Proprietário	Área art. m2	Área a Expropriar m2
	Artigo	Urb./Rust	Descrição				
1	1176	R	Leira lavradio e vinha	Alvarães	Manuel Gonçalves Sampaio Afonso	1 746,0	1 726,8
2	668	R	Mato e Pinhal	São Romão	Maria de Lurdes Lima Lopes Meira Lima	3 052,0	9 624,7
3	612	R	Mato e Pinhal	São Romão	Maria de Lurdes Lima Lopes Meira Lima	6 630,0	6 589,0
4	611	R	Mato e Pinhal	São Romão	José Evaristo Delgado Lima	19 320,0	18 161,2
5	610	R	Mato e Pinhal	São Romão	Maria de Lurdes Morais Neiva Reis	520,0	520,7
6	609	R	Mato e Pinhal	São Romão	Maria Conceição Faria de Pinto Correia	520,0	526,3
7	608	R	Mato e Pinhal	São Romão	Antonio Costa Martins- Cabeça de casal da Herança De		294,0
8	601	R	Cultivo, Vinha, Mato e Pinhal	São Romão	José Evaristo Delgado Lima	53 970,0	54 656,3
	604	R	Mato e Pinhal	São Romão	José Evaristo Delgado Lima	1 705,0	
	605	R	Mato e Pinhal	São Romão	José Evaristo Delgado Lima	1 430,0	
9	795	U	Bomba Combustível	São Romão	Benedito Lourenço Faria da Cruz	3 348,0	3 419,5
10	467	U	Prédio Urbano	São Romão	Oriando Gonçalves Meira Torres	3 940,0	5 315,0
11	1939	R	Bouça de Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria Augusta Sá Lima Damião Araújo - Cabeça de Casal da Herança De	14 245,0	15 633,5
12	1938	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	José Antonio Torres de Sá Fernandes	1 274,0	1 765,0
13	1931	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria Celeste Rodrigues Correia Lima - Cabeça de Casal	728,0	792,3
14	1927	R	Leira lavradio e vinha	U.F. Mazarefes e V. Fria	Nuno Filipe Gonçalves Meireis da Cruz	2 276,0	1 493,1
15	1930	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria Augusta Sá Lima Damião Araújo - Cabeça de Casal da Herança De	1 546,0	1 763,7
16	1925	R	Leira lavradio, vinha e mato	U.F. Mazarefes e V. Fria	Angelina Peixoto Lima e Silva de Morais	9 252,0	10 372,5
18	3655	R	Cultivo	Chafé	Carlos Alberto Pimenta Novo	400,0	2 012,2
19	2063	U	Casa Logradouro	Chafé	Albino Costa Andrade	1 775,6	1 730,4
20	1932	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	José de Faria Gonçalves	261,0	263,9
21	1953	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	José Fernando Lima de Morais		8 217,2
22	1929	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	José da Silva Martins Dias e Outros	2 380,0	1 054,2
23	1933	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria de Fatima Meira Viana	180,0	344,8
24	1934	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Herança de José Joaquim Rodrigues da Costa- Cabeça de Casal Maria Lucia Meireis Afonso	198,0	311,8
25	1935	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Antonio Gomes Neiva	1 656,0	1 345,0
26							
27	1936	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria Augusta Sá Lima Damião Araújo - Cabeça de Casal da Herança De	3 094,0	2 327,3
28	1937	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Maria Lúcia Gonçalves Meireis	591,0	583,0
29	1942	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Lide de Oliveira Domingues Sampaio Damião	180,0	179,6
30	1943	R	Mato	U.F. Mazarefes e V. Fria	Manuel Gonçalves Neiva	228,0	499,6
31	1944	R	Mato e Pinheiros	U.F. Mazarefes e V. Fria	João Rodrigues Páris	880,0	932,8
32	1946	R	Mato e Pinhal	U.F. Mazarefes e V. Fria	Lide de Oliveira Domingues Sampaio Damião	2 228,0	3 263,4
33	1648	R	Leira Lavradio e Mato	Alvarães	Antonio do Carmo Correia e Silva	3 840,0	13 389,5

34	1649	R	Leira de Mato e Pinhal	Alvarães	Antonio do Carmo Correia e Silva	7 205,0	3 779,1
35	1650	R	Leira de Lavradio	Alvarães	Maria de Lurdes Faria Alves Casaca	2 009,0	3 908,0
36	1658	R	Mato e Pinhal	Alvarães	1/2 Maria de Lurdes Gonçalves Deira e 1/2 Ana Gonçalves Deira	2 686,0	2 860,7
37	1656	R	Mato e Pinhal	Alvarães	Antonio Lopes Oliveira Reis	1 869,0	2 719,4
37	1657	R	Mato e Pinhal	Alvarães	Antonio Lopes Oliveira Reis	76,0	
38	1647	R	Leira de Mato e Pinhal	Alvarães	Rosa Meira Lima	9 854,0	13 613,6
39	1943	R	Mato e Pinhal	Alvarães	Manuel Joaquim da Lima Damião	1 800,0	4 073,9

c) a previsão dos encargos a suportar com a presente expropriação é de **3.706 268,97 €**, conforme relatório elaborado por perito de lista oficial; d) de acordo com o PDM de Viana do Castelo as parcelas a expropriar localizam-se em Solo Urbano - zonas de atividades económicas (parcelas 9 e 10), espaços de usos múltiplos. Em termos de Planta de Condicionantes os imóveis em causa não apresentam qualquer condicionante. 3. É anexada avaliação realizada por perito oficial da Lista do Ministério da Justiça. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(06) DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SERRELEIS:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) - REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SERRELEIS** - Está em execução a ampliação da rede de saneamento da margem Norte do Rio Lima, na União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, e para cuja concretização é necessário criar servidões prediais administrativas e ocupar vários prédios rústicos, adiante melhor identificados no mapa cadastral, que desta faz parte integrante, e relativamente aos quais não foi possível obter acordo para aquisição pela via do Direito Privado. Os municípios dispõem de atribuições no domínio do Ambiente e Saneamento Básico, previstas na al. K) do nº 2 do art.º 23º do Anexo A à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, sendo este exatamente o âmbito da presente intervenção. Assim, ao abrigo do disposto no art.º 10, nº 5 do art.º 14 e art.º 15, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, propõe-

se que se solicite a Sua Excelência o Secretário de Estado da Tutela: 1. A declaração de utilidade pública da constituição das servidões prediais para assentamento de aquedutos nas parcelas de terreno constantes do mapa e planta cadastrais juntos a ata da proposta; 2. A autorização para a tomada de posse administrativa das respetivas parcelas de terreno, uma vez que o cumprimento dos prazos fixados para a execução da empreitada “Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais da Margem Direita (Freguesias de Serreleis, Cardielos, Torre e Vila Mou) – Lote 1 – Freguesia de Cardielos e Serreleis”, não são compatíveis com as previsíveis delongas de uma ação judicial de expropriação. 3. O programa de Trabalhos, da respetiva empreitada, estabelece que os trabalhos correspondentes à presente expropriação deverão ter início no dia útil 1 de setembro e estar concluídas até 30 de setembro de 2022. 4. Mapa Cadastral das parcelas sobre as quais se vão constituir as servidões prediais administrativas:

Parcela Nº	Artigo	Descrição	Localização	Proprietários	Área Ocupada	Área Total
1	1988 - R	714/20020226	Ribeira	Manuel António Ribeiro Vieira e mulher	242,00 m <sup>2</sup>	4.871,50 m <sup>2</sup>
2	1986 - R	714/20020226	Ribeira	Manuel António Ribeiro Vieira e mulher	62,00 m <sup>2</sup>	828,00 m <sup>2</sup>
3	1984 - R	Omisso	Ribeira	ISIMOTOR Transportes Lda	139,00 m <sup>2</sup>	1.580,00 m <sup>2</sup>
4	1982 - R	Omisso	Ribeira	Maria Cândida Ribeiro Vieira de Araújo	119,00 m <sup>2</sup>	1.926,00 m <sup>2</sup>
5	1978 - R	1181/20121218	Ribeira	João Franco Casanova e mulher	400,00 m <sup>2</sup>	4.604,00 m <sup>2</sup>
6	64 - R	Omisso	Barco Porto	João Franco Casanova e mulher	297,00 m <sup>2</sup>	1.288,00 m <sup>2</sup>
7	860 - R	Omisso	Marcos Novaes	União de Freguesias Cardielos e Serreleis	180,00 m <sup>2</sup>	600,00 m <sup>2</sup>



LEGENDA :

- 01 Artigo 1988.....242,00m<sup>2</sup>
- 02 Artigo 1986.....62,00m<sup>2</sup>
- 03 Artigo 1984.....139,00m<sup>2</sup>
- 04 Artigo 1982.....119,00m<sup>2</sup>
- 05 Artigo 1978.....400,00m<sup>2</sup>
- 06 Artigo 64.....297,00m<sup>2</sup>
- 07 Artigo 360.....180,00m<sup>2</sup>

— Rede de águas residuais (a construir)



Rede de Águas Residuais

paróquia: Município de Viana do Castelo localização: U.F. Cardielos e Semeleis

designação: Existente: Planra escala: 1:2000

32-2022-00 <small>processo</small>	FE <small>fase</small>	A <small>aprobada</small>	001 <small>desenho</small>	0 <small>estado de avanço</small>	2022-06-13 <small>data</small>
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
DOSM - DIVISÃO DE PROJECTO

Marta Monteiro | arq  
Pedro Rocha | des

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(07) PRÉMIO ESCOLAR ANTÓNIO**

**MANUEL COUTO VIANA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PRÉMIO ESCOLAR ANTÓNIO MANUEL COUTO VIANA -** António Manuel Couto Viana, insigne vianense que se destacou nas Letras Portuguesas, faleceu em 8 de junho de 2010. Após essa data, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, em sua homenagem e para perpetuar e divulgar a sua obra, instituiu o Prémio Escolar António Manuel Couto Viana nas modalidades de Poesia, Conto, Ilustração e Ensaio, destinado a todos os alunos dos ensinos básico e secundário do concelho de Viana do Castelo. Este Prémio Escolar tem merecido o apoio e a adesão entusiástica por parte da comunidade escolar pública e privada e tem desafiado muitos jovens a aprofundarem o estudo acerca da vida e obra do insigne artista vianense, permitindo o aparecimento de diversos talentos nas diversas áreas. Assim, propõe-se a atribuição de um apoio no valor de 2.000,00€ (compromisso nº 2959) distribuído da seguinte forma:

<b>Prémio Escolar António Manuel Couto Viana</b>				
	<b>Poesia</b>	<b>Conto</b>	<b>Ilustração</b>	<b>Ensaio</b>
<b>1.º Ciclo</b>	50€	50€	50€	50€
<b>2.º Ciclo</b>	100€	100€	100€	100€
<b>3.º Ciclo</b>	150€	150€	150€	150€
<b>secundário</b>	200€	200€	200€	200€
<b>Totais</b>	<b>500€</b>	<b>500€</b>	<b>500€</b>	<b>500€</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2000€</b>			

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DE VEREADOR** - Quando os

trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(08) APOIO À ÉPOCA BALNEAR 2021/2022 NOS JARDINS DE INFÂNCIA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À ÉPOCA BALNEAR 2021/2022 NOS JARDINS DE INFÂNCIA** - No final do ano letivo, a generalidade dos jardins de infância do concelho desenvolve, no quadro dos seus projetos anuais de atividades a denominada época balnear. A execução desta atividade de carácter lúdico e pedagógico implica a mobilização de significativas estruturas logísticas – meios de transporte – que os estabelecimentos, por si só ou agregados entre si, não podem suportar. Assim e tendo presente a necessidade de se criarem as condições essenciais à concretização destas iniciativas que no corrente ano implicam 10 Jardins de Infância, de 4 Agrupamentos de Escolas propõe-se a atribuição de uma dotação global de 6.336,00€ a ser distribuída por Agrupamento, conforme mapa abaixo. O valor proposto corresponde a atribuição de um apoio de 50%, no valor dos encargos com deslocações, entre o estabelecimento de educação e as praias, comunicados a esta autarquia pelos Diretores dos Agrupamentos que pretendem aderir à atividade.

Agrupamento Escolas	Verba a atribuir	Nº Compromisso
Abelheira	1.192,50€	2.966
Monsserrate	1.976,00€	2.967
Monte da Ola	1.605,00€	2.968
Pintor José de Brito	1.562,50€	2.969
<b>Total</b>	<b>6.336,00€</b>	

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR** - Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(09) APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL NAS FREGUESIAS DO CONCELHO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - APOIO AO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO CULTURAL NAS FREGUESIAS DO CONCELHO - No Plano de Atividades e Orçamento para 2022 está contemplada a aposta numa oferta cultural diversificada, com uma programação que associa formas de expressão tradicionais com outras mais contemporâneas. Neste âmbito, é contemplado a criação dum programa de descentralização cultural nas freguesias do concelho, através de iniciativas promovidas pelo Município e de propostas apresentadas pelos diversos agentes culturais do concelho. Para permitir operacionalizar esta medida propõe-se a atribuição dos seguintes apoios, conforme discriminado no quadro seguinte:

Entidade	Iniciativa cultural	Data	Apoio	Nº Comp.
Fábrica da Igreja da Paróquia de Serreleis	Concerto de órgão Igreja de Serreleis	1 fevereiro 2022	1.500,00€	2.970
União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela)	XXIX Jornadas de Arte Popular	4 junho a 3 julho 2022	3.000,00€	2.971
Junta de Freguesia de Areosa	Festa de São João da Ponte Nova	19, 23, 24 e 25 junho 2022	6.000,00€	2.972
Núcleo Promotor do Auto da Floripes	EIXPRESSÕES 2022 – Festival de Teatro Popular (9.ª Edição)	9 julho 2022	6.980,00€	2.973
Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva	Festa na Feira – Dia da Comunidade	16 julho 2022	7.380,00€	2.974
<b>Total</b>			<b>24.860,00€</b>	

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(10) RETIFICAÇÃO - MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – RETIFICAÇÃO - MEDIDA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO, OU DE MELHORIA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO EM HABITAÇÕES DEGRADADAS - O Município de Viana do Castelo aprovou na Reunião de Câmara de 18 de março de 2021, um apoio financeiro no valor de 8.161,18 € (compromisso financeiro n.º 2021/1285) à União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, no âmbito da

Medida de Apoio à Realização de Obras de Conservação e Beneficiação, ou de melhoria de Condições de Segurança e Conforto em Habitações Degradadas. No entanto, vem esta a União de Freguesias identificar alterações do orçamento para a execução das obras necessárias, motivo pelo qual se propõe a retificação do apoio deliberado, anulando o compromisso financeiro n.º 2021/1285, atribuindo um apoio no valor total de 10.582,78€, com o novo compromisso financeiro n.º 2022/2941. (a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **AUSÊNCIA DO VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(11) APOIO AO ACANAC22 - CNE - JUNTA REGIONAL DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – APOIO AO ACANAC22 - CNE - JUNTA REGIONAL DE VIANA DO CASTELO - O CNE – Corpo Nacional de Escutas vai realizar o seu ACANAC22 – Acampamento Nacional, em Idanha-a-Nova, nos dias 1 a 7 de agosto próximo, este evento integra o programa das comemorações do centenário do CNE e representará a maior atividade a nível nacional. A Junta Regional de Viana do Castelo participará no ACANAC22 com cerca de 247 escuteiros, repartidos por sete Agrupamentos do concelho de Viana do Castelo. A Junta Regional de Viana do Castelo tem realizado os esforços necessários para colaborar com os Agrupamentos inscritos na organização e logística necessária para a angariação de fundos. Este evento está a ser preparado com a devida antecedência, todavia os constrangimentos causados pela pandemia Covid-19 impediram que atividades de angariação de fundos fossem realizadas. Assim, e de acordo com o pedido efetuado pelo CNE – Junta Regional de Viana do Castelo, o Município de Viana do Castelo propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.705,00€ (compromisso financeiro n.º 2022/2940) para custear 50% do valor total do transporte para os 247 escuteiros inscritos no ACANAC22 se deslocarem a Idanha-a-Nova. (a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.

**REGRESSO DO VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(12) APOIO AOS JARDINS DE INFÂNCIA DAS IPSS'S**

– **“IR À PRAIA COM A ESCOLA”:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO AOS JARDINS DE INFÂNCIA DAS IPSS'S**

– **“IR À PRAIA COM A ESCOLA”** - O Município de Viana do Castelo pretende retomar o programa “Ir à praia com a escola”, junto das IPSS's que têm Jardim Infantil, após dois anos de interregno motivados pela pandemia Covid-19. Este programa tem como objetivo possibilitar que todas as crianças que frequentam as IPSS's do concelho possam ter acesso aos dias de praia que os Jardins de Infância fazem por esta altura do ano. A continuidade deste programa justifica-se porque se verifica a dificuldade de alguns pais em assumir este custo, o que muitas vezes resulta numa ausência da escola durante os meses de junho e julho destas crianças. O projeto “Ir à praia com a escola” terá uma verba disponível para apoiar cerca de 825 crianças que frequentam as IPSS's do concelho com esta atividade. O valor do apoio atribuído será disponibilizado por cada criança inscrita e representará 50% do preço a cobrar aos pais. Pelo exposto, o Município de Viana do Castelo entende que este apoio será essencial na promoção de ações que projetem a igualdade de oportunidades, potenciando a Coesão Social no território, propondo a atribuição dos seguintes subsídios:

Entidade	Valor Subsídio	Compromisso Financeiro
Casa do Povo de Afife <sup>(1)</sup>	150,00 €	2022/2943
Centro Social da Paróquia de Santa Marta de Portuzelo	2.950,00 €	2022/2944
Centro Social e Cultural da Meadela	570,00 €	2022/2945
Centro Social e Cultural de Barroelas	1.880,00 €	2022/2946
Centro Social e Paroquial de N.ª Sr.ª de Fátima	825,00 €	2022/2947
Centro Social e Paroquial de Perre	1.104,50 €	2022/2948
Centro Social e Paroquial de S. Romão do Neiva	682,00 €	2022/2949
Centro Social e Paroquial de S. Sebastião de Chafé	560,00 €	2022/2950
Centro Social e Paroquial de Vila de Punhe	1.197,00 €	2022/2951
Centro Social e Paroquial Santa Maria Maior	2.332,00 €	2022/2952
Centro Social e Paroquial Sr. do Socorro	2.250,00 €	2022/2953
Lar de Santa Teresa	2.100,00 €	2022/2954
Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	2.800,00 €	2022/2955
<b>TOTAL:</b>	<b>19.400,50 €</b>	

(1) Entro de estimativa de despesas de combustível

(a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(13) PRIMEIRA REVISÃO ORÇAMENTAL ÀS CONTAS DOS SMVC NO EXERCÍCIO DE 2022:-** Pela Vereadora Carlota Borges na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos SMVC foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** –A presente proposta de revisão orçamental, a primeira do ano económico 2022, foi elaborada nos termos e no estrito cumprimento das regras constantes do **Piano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na redação em vigor mais atualizada, com o seguinte propósito: 1. Integração do Saldo da Gerência das contas de 2021, no valor **13.227,87 €** (Treze mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos); 2. Reforço das rubricas da receita 060501 – Administração Local - Continente, no valor de **170.000,00 €** (Cento e setenta mil euros); A atividade empresarial local, no domínio da gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, tem sido desenvolvida pelo Município de Viana do Castelo através dos **Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**, doravante, SMSBVC. Estes integram a estrutura organizacional do município, são geridos sob forma empresarial e visam satisfazer necessidades coletivas da população do município e possuem organização autónoma no âmbito da administração municipal. No domínio da limpeza pública, a limpeza de praias, manual e mecânica e a higienização dos apoios e instalações sanitárias que são disponibilizadas para usufruto dos utilizadores das praias, assume especial importância pela necessidade de garantir a qualidade e a preservação do “ecossistema” balnear do município de Viana do Castelo, a par da necessidade de criar atratividade turística e empresarial. Assim, o município de Viana do Castelo, através do

executivo autárquico, deverá garantir a atribuição aos SMVC de contrapartida financeira pela prestação de serviços no domínio da limpeza de praias, atrás descrito. 3. Reforço do montante da rubrica de despesa 020223 – Aquisição de serviços – Outros Serviços Especializados, no montante de 170.000,00 € (Cento e setenta mil euros); A inscrição do montante de 170.000,00 € (Cento e setenta mil euros) é justificado pela contrapartida financeira atribuída aos SMVC pela prestação de serviços no domínio da limpeza de praias, como forma de garantir a realização dos compromissos inerentes à concretização das tarefas melhor descritas no ponto anterior. 4. Criação do PPI 2018 I 113 inscrito com valor de 1.000,00€ (mil euros). Justificação: Necessidade de criação do referido plano em virtude do facto de haver lugar a valores do cálculo referentes a Revisão de Preços definitivos, “OBRAS DE PREPARAÇÃO DO ESPAÇO DE COLOCAÇÃO DOS CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS CONFIGURADOS NA AÇÃO I.1 - Lote 3, para o fecho da Candidatura POSEUR 03\_1911 FC\_000012, finalizada em 2021. A presente proposta, permitirá o reforço de verbas da despesa corrente, no montante de 183 227,87 € (cento oitenta três mil duzentos vinte sete euros e oitenta sete cêntimos), proporcional ao aumento do orçamento da receita de igual montante, conforme quadros seguintes, garantindo, assim, o regular e normal funcionamento dos SMVC.

### 1ª Revisão ao Orçamento da Receita

Código	Designação	Montante
	RECEITA CORRENTE	
	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	170.000,00 €
0605	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	170.000,00 €
060501	CONTINENTE	170.000,00 €
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	13.227,87 €
1601	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	13.227,87 €
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	13.227,87 €
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>183.227,87 €</b>

**1ª Revisão ao Orçamento Despesa**

Orgânica	Classificação económica	Designação	Montante	
			Orgânica	Económica
03		DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	182.227,87 €	
		DESPESA CORRENTE		
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		182.227,87 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		182.227,87 €
	020223	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		182.227,87 €
TOTAL DAS DESPESAS			182.227,87 €	

**1ª Revisão ao PPI**

PPI A CRIAR			
ECONÓMICA			VALOR A INSCREVER
RÚBRICA	DESIGNAÇÃO		
2018   113	07010413	OBRAS P/ PREPARAÇÃO ESPAÇO P/ COLOCAÇÃO CONTENTORES DE DEPOSIÇÃO COLETIVA DE BIORRESÍDUOS	1.000,00 €

Face ao exposto e ao facto de tratar-se de uma revisão orçamenta modificativa, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo reunido no pretérito dia 2 de junho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e da alínea a) do nº1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o disposto na alínea b) do ponto 8.3.1.4 do POCAL, propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente revisão orçamental modificativa e a subsequente remessa à Digníssima Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para aprovação. (a) Carlota Borges". A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1º revisão ao orçamento dos SMVC 2022 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(14) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO A DO REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA – ESTRUTURA E REGRAS**

**DE CÁLCULO DE TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS:-** Pelos Serviços Municipalizados deste Município, foi remetida para aprovação a proposta de alteração do Anexo A do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana - Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizado no dia 2 de Junho corrente e que seguidamente se transcreve:-

## **“ANEXO A**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1**

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Urbanos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Urbanos** é devida pelos utilizadores domésticos e não domésticos com produção de resíduos com origem em:
  - a. Fogo, prédio ou fração urbana;
  - b. Estabelecimentos comerciais e de serviços;
  - c. Unidades Industriais;
  - d. Administração Local, Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos e Instituições Públicas de Solidariedade Social;
  - e. Administração Central;
  - f. Estaleiros de Obras Públicas ou Particulares e Utilizações Temporárias (provisórias), designadamente, feiras temáticas e outros eventos;
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Urbanos**, no uso das atribuições e competências constantes da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, tendo em vista a aplicação da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
4. N fixação da **Tarifa de Resíduos Urbanos**, deverá atender-se designadamente:
  - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
  - b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
  - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA TARIFÁRIA**  
**ARTIGO 2**

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos urbanos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** fixa mensal, calculada com base no tipo de atividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados fatores de correção para os utilizadores não domésticos, do setor do comércio, serviços, atividades financeiras, indústria, administração local, organizações não governamentais sem fins lucrativos, Instituições Públicas de Solidariedade Social e setor associativo, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Urbanos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, com origem no setor do comércio, serviços ou indústria e que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Urbanos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços auxiliares com carácter ocasional, designadamente, resíduos urbanos volumosos ou fora de uso e biorresíduos de espaços verdes, por solicitação dos produtores ou detentores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Urbanos**, na parte que exceda 1 m<sup>3</sup> por utilizador/mês, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização será cobrada de acordo com as Tabelas V, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
  - a. Deslocação – com base no custo Km;
  - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
  - c. Custo do tratamento dos resíduos;
  - d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indiretos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

## **CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES**

### **ARTIGO 3**

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica ou agregado familiar considerado família numerosa, poderão ser contemplados, respetivamente, com a tarifa social e tarifa para famílias numerosas deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, com exceção das situações de reconhecimento automático previstas em Lei especial, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo depois de validadas pela Entidade Titular, Município do Viana do Castelo.

## **CAPÍTULO IV DA COBRANÇA**

### **ARTIGO 4**

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Urbanos** será liquidada através de aviso/fatura de água ou outra, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da fatura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta, sem prejuízo das tarifas aplicadas em resultado da produção de resíduos estimada ou efetivamente produzida, portanto, dissociadas do pagamento da fatura dos consumos de água.
3. É obrigatória a cobrança e liquidação mensal da parcela da **Tarifa de Resíduos Urbanos** correspondente ao Q<sub>DS</sub>, (Disponibilidade do serviço) nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da **Tarifa de Resíduos Urbanos** efetuada através de aviso/fatura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da **Tarifa de Resíduos Urbanos** resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efetuada através de aviso/fatura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC), celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respetivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMVC, para efeitos de cobrança.

## **CAPÍTULO V DAS TABELAS**

**ARTIGO 5****Tabela I**, referente ao ponto 2 do Capítulo II

Estrutura da Tabela					
Tipo de utilizador		Escalao	Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizador Doméstico	1.º Contador	1.º	0 a 5	3,95 €	0,25 €
		2.º	5 a 15		0,35 €
		3.º	15 a 25		0,45 €
		4.º	>25		0,65 €
	Tarifa Social	1.º	0 a 15	Isento	0,25 €
		2.º	15 a 25		0,35 €
		3.º	>25		0,45 €
	Tarifa Famílias Numerosas	1.º	0 a 15	3,95 €	0,25 €
		2.º	15 a 25		0,35 €
3.º		>25	0,45 €		
Utilizadores não-domésticos	Serviços e comércio < 200 m <sup>2</sup> (A.U.)*	Único	m <sup>3</sup>	6,10 €	0,80 €
	Comércio > 200 m <sup>2</sup> (A.U.)*			15,00 €	1,10 €
	Indústria			15 €	0,80 €
	Estaleiros de Obras & Temporários			20 €	1,50 €
	Administração Central	Único	m <sup>3</sup>	25 €	1,50 €
	Administração Local, Organizações não-governamentais sem fins lucrativos e Instituições Públicas de Solidariedade Social	Único	m <sup>3</sup>	3,50 €	1,50 €
	Sistemas Prediais Comunitários			Isento	isento

\* Área Útil

**1.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**1.2 Tarifa variável** de resíduos urbanos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

**T - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

**Tabela II**, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Tipo de Consumidor	Escaões m <sup>3</sup>	Tarifa fixa	F <sub>m</sub> *Q <sub>m</sub>	Tarifa T
Utilizadores Domésticos	Único	3,95 €	0,30 €*Q <sub>m</sub>	{3,95€ + (0,30*Q <sub>m</sub> )}

**2.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

**2.2 F<sub>m</sub>**- Fator médio da tarifa de resíduos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

**2.3 Q<sub>m</sub>**. Consumo médio de água do ano anterior (m<sup>3</sup>).

**2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Fator médio (F<sub>m</sub>) pelo consumo médio de água (Q<sub>m</sub>).

**3. Tabela III**, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo IV

Estrutura da Tarifa						
Grupo	Tipo de Atividade	Escalação	Produção Mensal (ton.)	Tarifa Fixa**	Custo (ton.)	Tarifa T
A	Comércio, Serviços & Atividades Financeiras com área inferior a 15 m <sup>2</sup>	1A	0,1	6,10 €	86,98 €	14,80 €
	Comércio, Serviços & Atividades Financeiras com área compreendida entre 15 m <sup>2</sup> e 50 m <sup>2</sup>	2A	0,3			32,19 €
	Comércio com área compreendida entre 50 m <sup>2</sup> e 100 m <sup>2</sup>	3A	0,5			49,59 €
	Comércio, Serviços & Atividades Financeiras com área superior a 100 m <sup>2</sup>	4A	0,7			66,98 €
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m <sup>2</sup>	2A	0,3	15,00 €	86,98 €	41,09 €
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m <sup>2</sup>	3A	0,5			58,49 €
C	Atividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m <sup>2</sup>	4A	0,7	20 €	86,98 €	75,89 €
	Atividade Industrial, com área superior a 100 m <sup>2</sup>	5A	1			101,98 €
D	Estaleiros de Obras e Temporários (Feiras, eventos...)	5A	1	25 €	86,98 €	106,98 €
E	Administração Pública Central	5A	1,25	25 €	86,98 €	133,73 €
F	Administração Local, ONG'S s/ fins lucrativos, IPSS e Setor Associativo	1A	0,1	3,50 €	86,98 €	12,20 €

\*\* - Não aplicável nos casos em que os utilizadores têm contrato águas/resíduos celebrado.

Estrutura da tarifa		
Escalação	Intervalo de produção RU (litros)	Produção média mensal fixada de RU (litros)
1A	0 a 200	100
2A	201 a 400	300
3A	401 a 600	500
4A	601 a 800	700
5A	801 a 1200	1000

**3.1 Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalação de consumo (€).

**3.2 C** - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

**3.3 P** - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de atividade.

**3.4 T** - Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

**4. Tabela IV**, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa						
Designação de serviço	Unidade	Tarifa Fixa**	Tarifa Variável			Tarifa T
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor de 110 litros	25,00 €	4,05 €	*n	25 €** + (	4,05 €
	Contentor de 240 litros		8,30 €			8,30 €
	Contentor de 360 litros		12,42 €			12,42 €
	Contentor de 800 litros		27,99 €			27,99 €
	Contentor de 1000 litros		37,26 €			37,26 €
	Contentor de 1200 litros		46,53 €			69,32 €
	Contentor de 5000 até 7500		69,32 €			69,32 €

\*\* - Não aplicável nos casos em que os utilizadores têm contrato águas/resíduos celebrado.

**4.1- Tarifa Fixa**, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, devida em cada aviso/fatura emitida pelos utilizadores sem contrato águas/resíduos celebrado.

**4.2 - C** - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

**4.3 - n** - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

**4.4 - T** - **Valor da Tarifa de Resíduos Urbanos**, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

**5. Tabela V**, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1.ª Fração ou lote	Por cada restante fração e/ou lote
Vistoria a infraestruturas de loteamentos	71,62 €	22,00 €
Vistoria a sistemas de deposição de produção	30,41 €	9,23 €
Repetição de vistorias por factos imputáveis aos requerentes	30,41 €	9,23 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável.

A Câmara Municipal deliberou no uso da competência conferida pela alínea e) do número 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar os valores das tarifas previstas no Anexo A da Estrutura e Regras de Cálculo de Tarifas de Resíduos Sólidos, nos termos atrás propostos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira, a abstenção do Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho. **(15) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL**

### **DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO**

**DO CAMPO D'AGONIA:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA** - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento do Campo D'Agonia (em anexo), propõem-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da

República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CAMPO D'AGONIA**

No âmbito das competências do Município de Viana do Castelo em matéria de mobilidade, mostra-se necessário regular as condições de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Campo D'Agonia, pelo que se aprova o presente Regulamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto nas alíneas a), c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e), k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 abril.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Campo d'Agonia, situado no Campo da Agonia, em Viana do Castelo, adiante designado por PECA.

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os "Utilizadores" do PECA, independentemente do regime de utilização dos serviços do mesmo.

##### **Artigo 4.º**

###### **Livro de reclamações**

Os Utilizadores poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento do PECA, por carta ou email dirigido à Câmara Municipal, ou no livro de reclamações em formato físico, disponível na receção do PECA.

#### Artigo 5º

##### Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do PECA é de 24 horas por dia, todos os dias do ano.
2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento do PECA, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. Ocorre o encerramento imediato do PECA em caso de situação de alarme ou análoga.

#### Artigo 6º

##### Caracterização do PECA

1. O PECA tem capacidade para 1080 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:
  - a) Piso -1 – Composto por 538 lugares, dos quais 10 destinados a deficientes, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
  - b) Piso -2 – Composto por 542 lugares.
2. No acesso ao PECA é disponibilizada informação sobre a tabela de preços em vigor.
3. Não é permitida a definição/reserva de lugares de estacionamento no PECA.

#### Artigo 7º

##### Partes específicas e partes comuns

1. O parque de estacionamento é constituído por partes específicas e partes comuns.
2. São partes específicas, para efeitos do presente regulamento, aqueles que se destinam ao estacionamento de veículos ligeiros.
3. Cada parte específica passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do parque de estacionamento:
  - a) Entradas, corredores, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, elevadores;
  - b) Caixa central para controlo de entrada e saída de veículos;
  - c) Rede Geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
  - d) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
  - e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;
  - f) Rede telefónica e respetiva tubagem;
  - g) Rede geral de esgotos e respetivo sistema de bombagem;
  - h) Rede geral de canalizações;

- i) Instalações sanitárias;
- j) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou serviços para utilização do pessoal afeto ao parque.

#### Artigo 8º

##### Limites de velocidade

No interior do PECA não poderá ser excedida a velocidade de 20Km/h.

### CAPÍTULO II

#### UTILIZAÇÃO DO PECA

#### Artigo 9º

##### Utilizadores do PECA

O PECA destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avençado.

#### Artigo 10º

##### Regimes de utilização do PECA

1. Os regimes de utilização do PECA à disposição são os seguintes:
  - a) Regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo;
  - b) Regime de avença sem reserva de lugar de estacionamento:
    - i. Avença 24 horas para residentes;
    - ii. Avença 24 horas para não residentes;
    - iii. Avença 12h diurna (7 dias por semana);
    - iv. Avença 12h noturna (7 dias por semana).
2. No regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo e no regime de avença, o utilizador tem direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro em qualquer lugar vago dentro do conjunto de lugares disponíveis mediante pagamento, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 11º

##### Utilização em regime de avença

1. O pedido de emissão de cartão em regime de avença deve ser formalizado mediante preenchimento de requerimentos constantes no Anexo II e Anexo III do presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.

2. O interessado deve instruir o requerimento mencionado no número anterior apresentando os seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
  - b) Documento Único Automóvel/Título de Registo de Propriedade a favor do requerente e, quando aquele não figure como tal, do documento comprovativo do direito à posse ou usufruto do veículo (por exemplo, contrato de locação financeira, compra e venda com reserva de propriedade, declaração da entidade empregadora a conceder usufruto do veículo associado ao exercício da atividade profissional, onde conste nome, morada do usufrutuário e matrícula do veículo cedido).
3. O cartão de avençado será emitido após aprovação do requerimento apresentado e das fotocópias dos documentos previstos na alínea a) e b) do número 2 do presente artigo, e mediante o pagamento do respetivo valor.
4. Os utilizadores são responsáveis pela guarda e conservação dos cartões, devendo notificar imediatamente o seu extravio, dano ou roubo.
5. As avenças são válidas pelo período de 30 dias após a sua emissão ou renovação.

#### Artigo 12º

##### Prova de qualidade de residente/trabalhador

1. A prova de qualidade de residente é efetuada através da leitura do Cartão de Cidadão ou, em caso de inexistência deste, através de documento que comprove a morada, nomeadamente, uma fatura de água, eletricidade, telefone ou declaração emitida pela Junta de Freguesia.
2. Beneficiará da qualidade de residente/trabalhador todo o utilizador (pessoa singular ou empresa) que resida, trabalhe ou tenha atividade empresarial ou comercial no anel compreendido entre a Rua do Carmo, Av. 25 de Abril, Rua de Monserrate, Largo Porto Seguro, Campo d'Agonia, Alameda João Alves Cerqueira, Praça da Liberdade e Alameda 5 de Outubro, de acordo com a planta constante do Anexo IV do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 13º

##### Classe de veículos com acesso ao PECA

1. Apenas podem estacionar no PECA os veículos automóveis ligeiros e motociclos em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.
2. Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:
  - a) Veículos com altura superior a dois metros;
  - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;

- c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) e a gás natural comprimido (GNC) que não cumpram a Legislação em vigor;
  - d) Veículos pesados.
  - e) Autocaravanas;
  - f) Atrelados.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza;
  4. Não é permitido o estacionamento de viaturas cobertas com lonas ou dispositivos similares.

#### Artigo 14º

##### Utilização do PECA

A utilização do PECA é reservada unicamente aos veículos dos seus utilizadores. O seu acesso e circulação são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha veículo.

#### Artigo 15º

##### Procedimentos de acesso

1. Para aceder ao PECA, os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, devem obter o título/bilhete no equipamento colocado no acesso de entrada/barreira, ou em caso de não funcionamento deste, junto do funcionário do PECA.
2. Os utilizadores em regime de avença devem validar o cartão de avençado/bilhete o equipamento colocado no acesso de entrada/barreira de entrada, esperar a sua leitura e retira-lo.

#### Artigo 16º

##### Pagamento

1. Os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo devem proceder ao pagamento do montante devido pela utilização do PECA antes de retirarem a sua viatura do lugar de estacionamento nas Caixas de Pagamento Automático existentes no piso -1 ou na Caixa Central do PECA.
2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utilizadores em regime de avença implica a suspensão imediata do direito de utilização do PECA e o cancelamento automático do cartão de acesso.
3. Ultrapassada a data devida para pagamento/renovação da avença mensal, a sua cobrança será efetuada da seguinte forma:
  - a) Se o veículo não se encontrar estacionado no interior do PECA, a contagem do prazo de avença (30 dias) inicia-se no dia em que é efetuado o pagamento;
  - b) Se o veículo se encontrar estacionado no interior do PECA, a contagem do prazo de avença (30 dias) inicia-se na data em que a avença expirou.

4. No caso de veículos estacionados no interior do PECA e com avença expirada, o pagamento do estacionamento devido poderá ser efetuado tal com previsto na alínea b) do número 3 do presente artigo ou mediante pagamento por fração de tempo.

#### Artigo 17º

##### Procedimentos de saída

1. Para sair do PECA, os utilizadores em regime de rotatividade com pagamento por fração de tempo, devem introduzir o título/bilhete magnético de acesso no equipamento de saída/barreira, depois de efetuado o pagamento.
2. Os utilizadores em regime de avença devem validar o cartão de avençado/bilhete de banda magnética no equipamento colocado no acesso de saída/barreira, esperar a sua leitura e retira-lo e sair do PECA.

#### Artigo 18º

##### Regras gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos será realizado pelos utilizadores, sob sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e os sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do PECA fica sujeita às disposições do Código da Estrada e Legislação Complementar.
3. Todos os veículos devem dar prioridade ao outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. Os condutores devem desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando estiverem para iniciar a marcha.
6. Por questões de segurança não é permitida a permanência de pessoas e/ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o PECA será encerrado, com proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar esta circunstância.
8. A proibição de entrada no PECA será anunciada com a utilização da palavra "Completo" em cada uma das entradas de viaturas do parque.
9. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção de veículos no interior ou nos acessos do PECA, salvo casos de força maior e nos estritamente necessário para a remoção do veículo do interior do PECA.
10. Não é permitido, salvo em casos de perigo eminente, a utilização de sinais sonoros.
11. Não é garantida a existência de lugar de estacionamento para os utilizadores em regime de avença mensal.

## Artigo 19º

### Estacionamento indevido ou abusivo

1. Entende-se por estacionamento indevido ou abusivo, o dos veículos que:
  - a) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito;
  - b) Permaneçam no PECA quando o preço correspondente a cinco dias de utilização não tiver sido pago;
  - c) Permaneçam estacionados no PECA sem que tenha sido efetuado o pagamento da respetiva avença mensal;
  - d) Permaneçam estacionados no PECA por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
  - e) Ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
  - f) Se encontrem sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. No caso de estacionamento abusivo previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o Município de Viana do Castelo promoverá a remoção do veículo para local do parque que entenda conveniente, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.
3. No caso de estacionamento abusivo previsto nas alíneas b) e seguintes do n.º 1 do presente artigo, o Município de Viana do Castelo dará início ao processo de remoção de viatura abandonada, nos termos do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica eventual processo de contraordenação ao qual deva haver lugar, nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar.

## Artigo 20º

### Regras de segurança

1. É proibida a prática de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas e bens, nomeadamente:
  - a) Introduzir no PECA substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
  - b) Fazer fogo no interior do parque;
  - c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no PECA;
  - d) Introduzir no PECA quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja portador.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utilizadores deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no PECA, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

CAPÍTULO III  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º

Gestão, administração e exploração do PECA

A exploração, gestão e administração do PECA compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

Artigo 22º

Segurança

1. O PECA encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e de um sistema de deteção de monóxido de carbono.
2. O PECA encontra-se equipado com um sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
3. A cobertura de riscos de responsabilidade do Município de Viana do Castelo será transferida por este para uma Companhia de Seguros.

Artigo 23º

Sinalização viária

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manterá a sinalização viária no interior do parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas dos veículos e peões, sentidos de circulação e sentidos proibidos, obstáculos existentes e, quando de interesse para os utilizadores, os locais destinados aos serviços de exploração do parque para atendimento ao público.
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo manterá assinalado no pavimento os locais destinados ao estacionamento de veículos.

Artigo 24º

Responsabilidade dos utilizadores

1. Os utilizadores do PECA comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, nomeadamente a:
  - a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas nos acessos e interior do parque;
  - b) Respeitar as instruções dadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e todos os avisos existentes na área de estacionamento;
  - c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

- d) Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao parque de estacionamento utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento
- g) Não estacionar ou parar o veículo no corredor de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou dificulte a circulação ou manobras dos demais utilizadores.

#### Artigo 25º

##### Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o PECA constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo no seu interior.
2. O estacionamento é da total responsabilidade dos proprietários dos veículos, exceto os atos que sejam praticados ou imputáveis ao Município de Viana do Castelo e respetivo pessoal.
3. O Município de Viana do Castelo não é responsável pelos danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no PECA.
4. O parqueamento não constitui contrato de depósito, quer de veículos quer de objetos neles existentes, e como tal o Município de Viana do Castelo não responde por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do parque de estacionamento.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município de Viana do Castelo que não decorra da atuação culposa cometida por titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes no exercício das suas funções e por causa desse exercício, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no PECA ou nas vias de acesso e quaisquer que sejam as causas dos prejuízos.
6. O Município de Viana do Castelo não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores ou por terceiros.

#### Artigo 26º

##### Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados nas instalações do PECA deverão ser entregues na caixa central ao funcionário de serviço, sendo os mesmos restituídos a quem provar a sua propriedade.
2. O operador elaborará mensalmente relação dos objetos achados;
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nas instalações do PECA, caso não sejam reclamados no prazo de um (1) mês.

4. Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito (48) horas.

#### CAPÍTULO IV

##### PREÇOS

##### Artigo 27º

##### PREÇOS

Os preços a cobrar aos utilizadores pela utilização do PECA são as constantes do Anexo I do presente Regulamento e do qual faz parte integrante.

##### Artigo 28º

##### Isonções de pagamento

1. Estão isentos do pagamento de qualquer quantia os veículos municipais, os veículos em missão urgente ou de autoridade policial em serviço e outros desde que devidamente autorizados pelo Município de Viana do Castelo.
2. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá estabelecer períodos de isenção para os utilizadores do PECA.

##### Artigo 29.º

##### Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o Utilizador o pagamento da quantia prevista no ponto 4 do Anexo I.

#### CAPÍTULO V

##### FISCALIZAÇÃO

##### Artigo 30º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por funcionários do PECA ou funcionários Municipais devidamente identificados.

## Artigo 31º

### Atribuições

1. Compete aos funcionários do PECA e/ou funcionários Municipais, dentro do parque de estacionamento:
  - a) Esclarecer todos os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, assim como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
  - b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações do seu incumprimento à Câmara Municipal de Viana do Castelo;
  - c) Manter a segurança do PECA e vigiar as entradas e saídas.
2. Alertar e solicitar a presença da PSP no parque de estacionamento, nomeadamente em situações de estacionamento abusivo tal como previsto na alínea a) do número 1 do Artigo 19.º do presente Regulamento, no incumprimento das regras de segurança previstas no número 1 do Artigo 20º e das responsabilidades dos utilizadores previstas no Artigo 24º, ou em qualquer outra circunstância que tal o justifique.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## Artigo 32º

### Omissões

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

## Artigo 33º

### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

## Artigo 34º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

## Anexo I

### Tabela de Preços (a aplicar a partir de 01/01/2023)

1. Estacionamento em regime de rotatividade (frações de 15 minutos)	
a) 1ª Fração à 4ª Fração	Gratuita
b) 5ª Fração e seguintes	0,15 €
2. Estacionamento em regime de avença sem reserva de lugar de estacionamento:	
a) Avença 24 horas para residentes/trabalhadores	
b) Avença 24 horas para não residentes	20,00 €
c) Avença 12 horas diurna (7 dias por semana)	25,00 €
d) Avença 12 horas noturna (7 dias por semana)	15,00 €
e) Bilhete 24 horas	15,00 €
	3,00 €
3. Descontos (não acumuláveis)	
a) Avenças integradas em agregados familiares (até ao limite máximo de 3 avenças)	20%
b) Avenças integradas em frotas de empresa (nº. mínimo de 5 viaturas)	20%
c) Cartão Jovem Municipal (somente aplicável nas avenças a titulares das viaturas)	50%
d) Avenças a funcionários da Câmara Municipal de Viana do Castelo e dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo	50%
4. Bilhete perdido	15,00€

**NOTAS:**

- Até 31/12/2022 mantêm-se os preços atualmente em vigor.
- Valores com IVA à taxa legal em vigor;

**Anexo II**  
**Requerimento de Utilização em Regime de Avença**

Exmo. Sr. Presidente, da  
Câmara Municipal de Viana do Castelo

\_\_\_\_\_ (1), titular do Cartão do Cidadão/Bilhete de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelos Serviços de Identificação de  
\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, morador na  
\_\_\_\_\_, vem requerer a V. Exa. a emissão de cartão de avençado para o Regime de utilização  
\_\_\_\_\_, com o código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para a viatura de matrícula \_\_\_\_\_.

Junto anexo os seguintes elementos:

- o Cartão do Cidadão.
- o Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação fiscal.
- o Comprovativo de residência (para regime de avenças 24h para residentes).
- o Declaração de entidade patronal (para regime de avenças 24h para trabalhadores).
- o Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade.
- o Fotocópia do Cartão Jovem Municipal

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Viana do Castelo e autorizo de forma livre, específica e informada, a recolha e tratamento de dados pessoais e/ou outros documentos por mim submetidos, para a finalidade a que se destina o presente requerimento.

Declaro ter conhecimento de que o cartão de avençado é pessoal e intransmissível, comprometendo-me a dele fazer uma utilização prudente, nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Campo d'Agonia. Mais declaro saber que a prestação de falsas declarações implica a cessação do cartão de avençado, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicitar, obrigo-me a apresentar os documentos que se evidenciem necessários a esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

\_\_\_\_\_  
(data e assinatura)

(1) Nome completo do requerente;

(2) Morada completa;

(3) Tipo de avença pretendida (12h diurno, 12h Noturno, 24h, 24h Residentes e 24 horas trabalhadores)

**Anexo III**  
**Requerimento de Utilização em Regime de Avença**  
**Funcionários CMVC/SMSBVC**

Exmo. Sr. Presidente,  
da Câmara Municipal de Viana do Castelo

\_\_\_\_\_(1), funcionário da Câmara Municipal de Viana do Castelo/Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo com n.º mecanográfico \_\_\_\_\_, titular do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelos Serviços de Identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, morador na \_\_\_\_\_(2), com o código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_, vem requerer a V. Exa. a emissão de cartão de avençado para o Regime de utilização \_\_\_\_\_(3), para a viatura de matrícula \_\_\_\_\_.

Junto anexo os seguintes elementos:

- ♦ Cartão do Cidadão.
- ♦ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação fiscal.
- ♦ Declaração comprovativa de vínculo laboral emitida pela CMVC/SMSBVC.
- ♦ Documento Único Automóvel ou Título de Registo de Propriedade.

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Viana do Castelo e autorizo de forma livre, específica e informada, a recolha e tratamento de dados pessoais e/ou outros documentos por mim submetidos, para a finalidade a que se destina o presente requerimento.

Declaro ter conhecimento de que o cartão de avençado é pessoal e intransmissível, comprometendo-me a dele fazer uma utilização prudente, nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Campo d'Agonia. Mais declaro saber que a prestação de falsas declarações implica a cessação do cartão de avençado, sendo que sempre que a Câmara Municipal o solicite, obrigo-me a apresentar os documentos que se evidenciem necessários a esclarecer eventuais dúvidas suscitadas em relação a qualquer um dos pressupostos de atribuição.

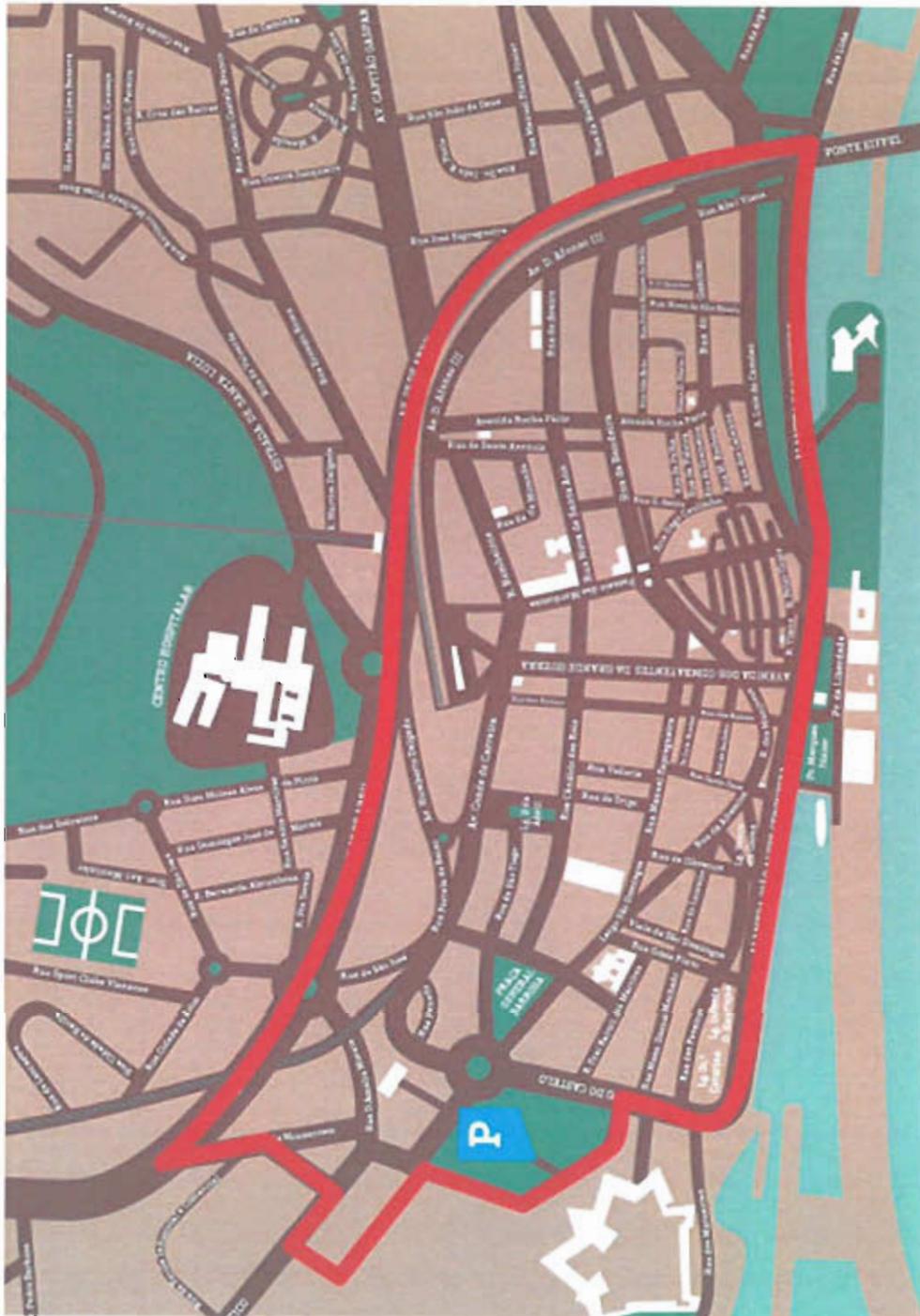
\_\_\_\_\_  
(data e assinatura)

(1) Nome completo do requerente;

(2) Morada completa;

(3) Tipo de avença pretendida (12h diurno, 12h Noturno, 24h, 24h Residentes)

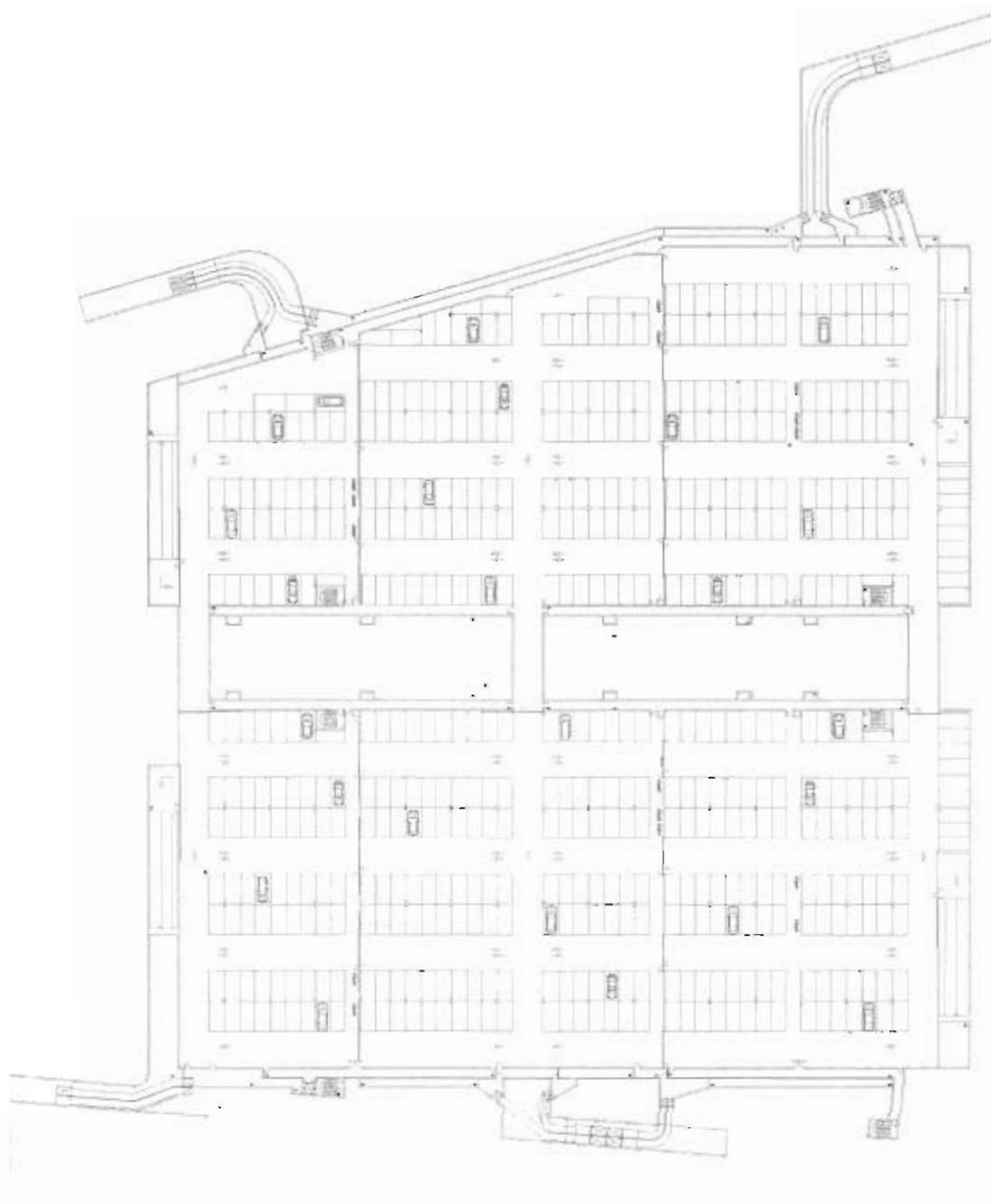
## Anexo IV Zona de Residentes



**Anexo V**  
**Plantas do PECA**  
**Piso -1**

Piso -2





(a) Fabíola Oliveira. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de Regulamento e remeter o mesmo para discussão pública pelo prazo de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(16) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA:-** Pela

Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA** - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Elevador de Santa Luzia (em anexo), propõem-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DE SANTA LUZIA**

No âmbito das competências do Município de Viana do Castelo em matéria de mobilidade, mostra-se necessário regular as condições de utilização e funcionamento do Elevador de Santa Luzia, pelo que se aprova o presente Regulamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23º, na alínea g) do n.º.1 do artigo 25º e nas alíneas e) k) e ee) do n.º. 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 6º e 38º da Lei n.º. 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

##### **Artigo 2.º**

## Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições gerais de utilização do Elevador de Santa Luzia

### Artigo 3º.

#### Livro de reclamações

Os passageiros poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por carta ou email dirigido à Câmara Municipal, ou no livro de reclamações em formato físico, disponível na estação superior do Elevador de Santa Luzia.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### Artigo 4º.

#### Composição do equipamento

O Elevador de Santa Luzia é composto por duas estações e duas cabines ligadas e tracionadas por cabo de aço.

### Artigo 5.º

#### Horário de funcionamento

- 1) O horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia é o seguinte:
  - a) Novembro, dezembro, janeiro e fevereiro:
    - i) Das 10.00 horas às 17.00 horas;
    - ii) Fechado à segunda-feira.
  - b) Março, abril, maio e outubro:
    - i) Todos os dias das 09.00 horas às 18.00 horas.
  - c) Junho, julho, agosto e setembro:
    - i) Todos os dias das 09.00 horas às 20.00 horas.
  - d) Exceções
    - i) 1 de janeiro – Encerrado;
    - ii) 25 de dezembro – Encerrado.
- 2) Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento do Elevador de Santa Luzia, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 6.º

Percurso

O Elevador de Santa Luzia efetua a ligação do centro da cidade ao Monte de Santa Luzia, num percurso de 650m, vencendo um desnível de 160m.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 7.º

Títulos de transporte

Podem viajar no Elevador de Santa Luzia os passageiros que detenham um título de transporte válido para o efeito, cuja venda se efetua em qualquer das estações.

Artigo 8.º

Tarifário

1. As tarifas devidas pela utilização do Elevador de Santa Luzia, bem como os casos de isenção, são os constantes do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá estabelecer outros critérios de isenção para os utilizadores do Elevador de Santa Luzia.

Artigo 9.º

Lotação

1. Cada cabine tem a capacidade de transporte de 24 pessoas, 11 das quais sentadas, podendo a lotação ser alvo de redução, pelo operador, por motivos de segurança e/ou conforto na viagem.
2. É interdita a entrada de passageiros nas cabines cuja lotação esteja completa.

Artigo 10.º

Permanência de passageiros

É proibida a permanência nas áreas de espera das duas estações a pessoas que não pretendam obter informações e/ou realizar viagens.

Artigo 11.º

Atendimento prioritário

Nos termos da Lei têm direito a atendimento prioritário:

1. Grávidas;

2. Pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
3. Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação de funções físicas ou mentais;
4. Pessoa acompanhada de criança com idade igual ou inferior a 2 anos.

#### Artigo 12º.

##### Transporte de bicicletas

1. O transporte de bicicletas é autorizado em ambas as cabines desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O proprietário/usufrutuário possui título válido de transporte;
  - b) A bicicleta é acompanhada pelo proprietário/usufrutuário durante toda a viagem;
  - c) A cabine tem capacidade disponível para transportar a bicicleta;
2. Não podem ser transportadas mais de duas bicicletas em simultâneo por cabine e por viagem.

#### Artigo 13º.

##### Transporte de animais

1. O transporte cães de assistência e de animais de companhia de pequeno porte é autorizado, nos termos da Lei em vigor, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O proprietário possui título válido de transporte;
  - b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
  - c) O animal se encontre em adequado estado de saúde e de higiene, não apresentando sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
  - d) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros, nomeadamente através da utilização de trela e açaimo funcional, ou através de contentores apropriados à espécie em causa.
2. Os cães de assistência e os animais de companhia não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos das cabines afetos ao transporte.
3. Nos períodos de maior afluência o operador pode recusar o transporte de animais de companhia de pequeno porte;
4. Estão excluídos do número anterior os cães de assistência.

Artigo 14º.

Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados nas instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) deverão ser entregues, em qualquer estação, ao funcionário de serviço, sendo os mesmos restituídos a quem provar a sua propriedade.
2. O operador elaborará mensalmente relação dos objetos achados;
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nas instalações do Elevador de Santa Luzia, caso não sejam reclamados no prazo de um (1) mês.
4. Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 15º.

Segurança

1. As instalações do Elevador de Santa Luzia (estações e cabines) estão equipadas com sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV).
2. As instalações do Elevador de Santa Luzia encontram-se equipadas com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º.

Fiscalização e sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo e às autoridades policiais.

Artigo 17º.

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 18º.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

Artigo 19º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

## ANEXO I

### TARIFÁRIO ELEVADOR DE SANTA LUZIA

1. Tarifário normal	
a) Viagem simples	2,00 €
b) Viagem ida e volta	3,00 €
2. Descontos (não acumuláveis)	
a) Pack Família (mais de 4 pessoas)	50%
b) Crianças até 2 anos	Gratuito
c) Crianças até 10 anos	50%
d) Séniores (mais de 65 anos)	50%
e) Grupos de escolas, creches, infantários e lares	50%
f) Grupos (mais de 10 pessoas)	50%
g) Hotéis e operadores turísticos – Caderneta completa (100 bilhetes)	50%
h) Possuidores de avença do PECA (Mediante apresentação do cartão de avençado)	Gratuito
i) Cartão Jovem Municipal	50%
3. Dias de utilização gratuita	
a) 20 de janeiro - Elevação de Viana do Castelo a cidade	
b) 2 de junho - Aniversário do Elevador de Santa Luzia	
c) 22 de setembro – Dia europeu sem carros	
d) 27 de setembro – Dia mundial do turismo	

Nota: Valores com IVA à taxa legal em vigor.

(a) Fabiola Oliveira. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de Regulamento e remeter o mesmo para discussão pública pelo prazo de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

 28 -  
A

efetividade de funções. **(17) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS:-**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS** - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Miniautocarros Elétricos (em anexo), propõem-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS**

No âmbito das competências do Município de Viana do Castelo em matéria de mobilidade, mostra-se necessário regular as condições de utilização e funcionamento dos miniautocarros elétricos, pelo que se aprova o presente Regulamento.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.  
Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, no disposto na alínea c) do nº. 2 do artigo 23º, na alínea g) do nº.1 do artigo 25º e nas alíneas e), k) e ccc) do nº. 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 6º e 38º da Lei nº. 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

#### Artigo 2º.

##### Objeto

O presente Regulamento Municipal estabelece as condições gerais de utilização dos miniautocarros elétricos.

#### Artigo 3º.

##### Livro de Reclamações

Os passageiros poderão apresentar reclamações relativas ao funcionamento dos Miniautocarros elétricos, dirigidas à Câmara Municipal, por carta, email ou no livro de reclamações em formato físico, disponível no edifício da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### Artigo 4.º

##### Composição do equipamento

O serviço é prestado por dois (2) miniautocarros 100% elétricos.

#### Artigo 5.º

##### Horários de funcionamento

1. Os miniautocarros elétricos funcionam nos dias úteis das 09.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 18.00 horas.
2. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá deliberar uma alteração ao horário de funcionamento dos miniautocarros elétricos, por períodos determinados, devendo essa alteração ser publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.

#### Artigo 6.º

##### Percurso

1. O percurso servido pelos miniautocarros elétricos é o apresentado no Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Nos trajetos de, e para o armazém de recolha de viaturas, é permitida a entrada e saída de passageiros nas condições referidas no artigo seguinte.
3. O percurso poderá ser alterado por interesse do Município, devendo antecipadamente ser publicitado nos locais de estilo e site da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Paragens

O percurso é efetuado sem paragens físicas, devendo o passageiro sinalizar ao motorista a sua pretensão de entrar ou sair da viatura.

CAPÍTULO III  
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 8.º

Títulos de transporte

1. Podem viajar nos miniautocarros elétricos os passageiros que detenham um título de transporte válido para o efeito, cuja venda se efetua a bordo.
2. Cada título de transporte corresponderá, no máximo, a uma volta completa ao percurso definido no Anexo I.
3. Caso o passageiro pretenda viajar para além de uma volta completa, deverá validar novo título de transporte e prosseguir viagem, nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Tarifário

1. As tarifas devidas pela utilização dos miniautocarros elétricos, bem como os casos de isenção, são os constantes do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. Por razões de interesse público, a Câmara Municipal poderá estabelecer outros critérios de isenção para os utilizadores dos Miniautocarros elétricos.

Artigo 10.º

Lotação

1. Cada miniautocarro tem a capacidade de transporte de 24 passageiros, 8 dos quais sentados.
2. É interdita a entrada de passageiros quando a lotação esteja completa.

Artigo 11.º

Atendimento prioritário

Nos termos da Lei têm direito a atendimento prioritário:

1. Grávidas;
2. Pessoas com deficiência ou grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecido em Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
3. Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação de funções físicas ou mentais;
4. Pessoa acompanhada de criança com idade igual ou inferior a 2 anos.

#### Artigo 12º.

##### Transporte de animais

1. O transporte cães de assistência e de animais de companhia de pequeno porte é autorizado, nos termos da Lei em vigor, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) O proprietário possui título válido de transporte;
  - b) O animal é acompanhado pelo proprietário durante toda a viagem;
  - c) O animal se encontre em adequado estado de saúde e de higiene, não apresentando sinais evidentes de doença contagiosa ou parasitária;
  - d) Estejam devidamente acauteladas as condições de segurança dos restantes passageiros, nomeadamente através da utilização de trela e açaímo funcional, ou através de contentores apropriados à espécie em causa.
2. Os cães de assistência e os animais de companhia não podem, em caso algum, tomar lugar nos bancos das cabines afetos ao transporte.
3. Nos períodos de maior afluência o operador pode recusar o transporte de animais de companhia de pequeno porte;
4. Estão excluídos do número anterior os cães de assistência.

#### Artigo 13º.

##### Perdidos e achados

1. Todos os objetos encontrados no interior dos miniautocarros elétricos deverão ser entregues ao motorista.
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá dispor dos objetos achados nos miniautocarros, caso não sejam reclamados no prazo de um (1) mês.
3. Excetuam-se do número anterior os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que serão entregues a instituições de beneficência, se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 14º.

##### Passes de Antigo Combatente

Os antigos combatentes bem como as viúvas e viúvos de antigos combatentes são beneficiários do Passe de Antigo Combatente, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º.

Fiscalização e Sanções

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo e às autoridades policiais.

Artigo 16º.

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 17º.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas de natureza regulamentar anteriormente aprovadas pelos Órgãos Municipais que incidam sobre as matérias agora reguladas.

Artigo 18º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**  
**PERCURSO MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS**



## ANEXO II

## TARIFÁRIO MINIAUTOCARROS ELÉTRICOS

1. Tarifário normal	
a) Bilhete simples – 2 viagens	1,00 €
2. Descontos (não acumuláveis)	
a) Crianças até 2 anos	Gratuito
b) Possuidores de avença do PECA (mediante apresentação do cartão de avençado)	Gratuito
c) Cartão Jovem Municipal	50%
d) Portador de Passe de Antigo Combatente	Gratuito
3. Dias de utilização gratuita	
a) 20 de janeiro - Elevação de Viana do Castelo a cidade	
b) 22 de setembro – Dia europeu sem carros e aniversário dos miniautocarros elétricos	
c) 27 de setembro – Dia mundial do turismo	

NOTA: Valores com IVA à taxa legal em vigor.

(a) Fabíola Oliveira. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de Regulamento e remeter o mesmo para discussão pública pelo prazo de 30 dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18) ALARGAMENTO DE VIGILÂNCIA DE PRAIAS E**

**REFORÇO DE SEGURANÇA NAS PRÁTICAS DESPORTIVAS NÁUTICAS:-**

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ALARGAMENTO DE VIGILÂNCIA DE PRAIAS E REFORÇO DE SEGURANÇA NAS PRÁTICAS DESPORTIVAS NÁUTICAS** - No âmbito da política de promoção e valorização das potencialidades desportivas, ambientais e turísticas do Concelho, da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico”, verificou-se desde o ano de 2017 que em todas as praias de Viana do Castelo, houve um incremento significativo de banhistas e praticantes de desportos náuticos (mais de 50%), nas praias vigiadas do concelho ao nível do Kitesurf, surf e windsurf. Esta dinâmica exige do município uma adaptação na estratégia de segurança, vigilância e salvamento, através do reforço dos meios de **suporte de socorro imediato**

complementando o trabalho desenvolvido pela Entidade Coordenada Decimaf. Nesse sentido, considerando o número de incidentes e acidentes que se têm verificado ao longo dos últimos anos, a Associação Humanitária dos Bombeiros de Viana do Castelo propôs o desenvolvimento de um projeto piloto que assegure uma unidade de socorro imediato, instalada na Praia do Cabedelo, mas com área de abrangência a todas as praias do concelho, com os seguintes meios: ♦ Tripulação de 2 bombeiros com competências técnicas de socorro ♦ Uma ambulância de socorro equipada com todo equipamento descrito no regulamento de transporte de doentes urgente/não urgente ♦ - Desfibrilhador Automático Externo (DAE). Com estes meios pretende-se dar resposta a pequenos acidentes que possam ser solucionados no local (pequenos cortes e ou feridas, entorses, etc.) evitando o acionamento desnecessário de meios de socorro, bem como, permitir também uma abordagem imediata em situação de paragem cardiorrespiratória com recurso ao Desfibrilhador Automático Externo (DAE). Assim propõe-se que a Câmara Municipal de Viana do Castelo delibere a atribuição de um apoio de 8.500 € mensais (Compromisso nº 2960/ 2022), durante o período de 10 de junho a 11 de Setembro (3 meses). (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) APROVAÇÃO DO**

**RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE:-** Pela Vereadora Fabíola

Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – APROVAÇÃO**

**DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO -- 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE**

**DARQUE** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana de Darque (ARU-Darque) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar

anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(20) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE VIANA DO CASTELO - A** Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Viana do Castelo (ARU-CHVC) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de

15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 e 2 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n. 32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos, pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática do Centro Histórico de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(21) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA FRENTE RIBEIRINHA DE VIANA DO CASTELO - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo (ARU-FR) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto – Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Frente Ribeirinha de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(22) APROVAÇÃO**

**DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE**

**VIANA DO CASTELO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**– 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DA CIDADE POENTE DE VIANA DO CASTELO - A**

Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana da Cidade Poente

(ARU-CP) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua

execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto

no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela lei

n.º32/2012 de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente

um relatório de Monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da

execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de

gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido

à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar

a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-

A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012,

de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de

Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Cidade

Poente de Viana do Castelo relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os

mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados

por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as

folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do

Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente de Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho.

### **(23) ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA -**

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:-** Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS**

**DA SERRA D'ARGA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** - Tendo do em consideração que, alguns dos Municípios que

constituem a Associação de Municípios da Serra D'Arga, em tempo, aprovaram em reunião de Câmara e nas

subsequentes e respetivas Assembleias Municipais uma versão que não era a final e correta dos Estatutos

em título, aproveitou a Empresa Consultora da CIM (Comunidade Intermunicipal do Alto Minho) para

proceder a alguns reajustes nos mesmos, em acordo com todos os municípios envolvidos. Assim, propõe-se

a aprovação da versão alterada dos Estatutos da Associação de Municípios da Serra D'Arga em anexo,

devendo ser posteriormente submetidos à apreciação da Assembleia Municipal.

## **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA**

### **ESTATUTOS**

**Junho 2022**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Natureza, Composição, Designação e Sede**

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga e a sigla AMSA.

3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga tem sede no concelho de Caminha, no Centro Cultural de Dem, Rua da Escola, n.º 455, 4910-188 Dem, com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

## **Artigo 2.º**

### **Fins**

1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d’Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
- b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
- c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:

- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d’Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d’Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

## **Artigo 3.º**

### **Duração**

A Associação de Municípios da Serra d’Arga é constituída por tempo indeterminado.

## **Artigo 4.º**

### **Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d’Arga:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d’Arga;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;

- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

#### **Artigo 5.º**

#### **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

### **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 6.º**

#### **Órgãos**

A Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### **Artigo 7.º**

#### **Mandato**

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

#### **Artigo 8.º**

#### **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requisitos das Reuniões**

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos das Deliberações**

1 – As votações assumem, em regra, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

2 – Compete ao Presidente do órgão decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

3 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### **Artigo 11.º**

##### **Deliberações**

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.

#### **Artigo 12.º**

##### **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

#### **Secção II**

##### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 13.º**

##### **Natureza e Composição**

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga indica três representantes, de entre os eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga pelo pagamento das despesas de deslocação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Mesa**

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 - O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.

4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia-Geral, a presidência é exercida pelo membro com mais idade da Assembleia-Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia-Geral.

#### **Artigo 15.º**

##### **Reuniões da Assembleia-Geral**

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião, para os mesmos fins, das Assembleias Municipais dos Municípios associados.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:

- a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) De um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga.

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião, bem como os documentos a ser discutidos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Competências da Assembleia-Geral**

1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações

patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros presentes e com respeito pelo princípio da paridade.

3 – Considera-se que o quórum está reunido para deliberar com a presença de sete dos seus membros, desde que todos os Municípios estejam representados.

### **Artigo 17.º**

#### **Competências do Presidente da Assembleia-Geral**

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Executivo**

### **Artigo 18.º**

#### **Natureza e Composição**

- 1 – O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído pelos presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.
- 2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior será exercido de forma rotativa e pelo período de um ano.
- 3 – Para o exercício do cargo de Presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Caminha, Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo e Município de Vila Nova de Cerveira.
- 4 – Para o exercício do cargo de Vice-presidente é adotada a seguinte sequência: Município de Ponte de Lima, Município de Viana do Castelo, Município de Vila Nova de Cerveira e Município de Caminha.
- 5 – A adoção de deliberações pelo Conselho Executivo deve ser por maioria.
- 6 – Em caso de empate, ao Presidente, além do seu voto, assiste o direito a voto de desempate, exceto em votação por escrutínio secreto, em que haverá nova votação.

### **Artigo 19.º**

#### **Competências do Conselho Executivo**

1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor a eleição e destituição do Diretor Executivo;

- e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
- f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
- g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga para o ano civil seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

- j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- l) Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

#### **Artigo 20.º**

##### **Competências do Presidente do Conselho Executivo**

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga em juízo e fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

### **Artigo 21.º**

#### **Reuniões do Conselho Executivo**

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com, pelo menos, cinco dias seguidos de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

### **Secção V**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 22.º**

#### **Natureza e Composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos eleitos pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

### **Artigo 24.º**

#### **Reuniões**

1 – O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias anuais e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 25.º Diretor Executivo**

- 1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d’Arga e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

#### **Artigo 26.º Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d’Arga poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.

#### **Artigo 27.º Regime de Pessoal**

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;
- 3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL**

**Artigo 28.º**  
**Ano Económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

**Artigo 29.º**  
**Regime de Contabilidade**

- 1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

**Artigo 30.º**  
**Plano de Atividades e Orçamento**

- 1 – O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de 10 dias úteis após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.
- 3 – O orçamento deverá prever as transferências das contribuições financeiras, a realizar pelos Municípios Integrantes em cada ano.
- 4 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência dentro do prazo previsto no respetivo orçamento aprovado.

**Artigo 31.º**  
**Documentos de Prestação de Contas**

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

**Artigo 32.º**

**Auditoria Externa das Contas**

- 1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

**Artigo 33.º**

**Apreciação e Julgamento das Contas**

- 1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.

**Artigo 34.º**

**Património e Finanças**

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Sem prejuízo das contribuições financeiras previstas nestes Estatutos, os Municípios Integrantes poderão realizar outras contribuições de bens ou serviços que se revelem necessários à atividade, as quais, após aprovação pelos órgãos municipais competentes, serão objeto de contrato interadministrativo, outorgado pelos representantes das partes interessadas.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga:
  - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes, a realizar em valor equitativo;

- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Doações, legados e heranças;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d’Arga os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### **Artigo 35.º**

##### **Contribuições Financeiras**

As contribuições financeiras a realizar pelos Municípios Integrantes serão fixadas em orçamento anual, a aprovar pela Assembleia-Geral, nos termos do artigo 30.º destes Estatutos e em cumprimento das regras previstas no artigo 34.º.

#### **Artigo 36.º**

##### **Endividamento**

1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.

2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d’Arga, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.

- 41 -

- 3 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d’Arga a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### **Artigo 37.º**

##### **Cooperação Financeira**

A Associação de Municípios da Serra d’Arga pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 38.º**

##### **Alterações Estatutárias**

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d’Arga.

#### **Artigo 39.º**

##### **Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios**

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d’Arga mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d’Arga, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d’Arga mediante deliberação, sob proposta nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos, por

maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.

4 – Considera-se equiparada a violação grave dos respetivos deveres a falta injustificada a duas reuniões consecutivas da Assembleia-Geral ou dois votos contra o consenso consecutivos por parte dos representantes de um Município Integrante.

5 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d’Arga depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia-Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.

6 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.

#### **Artigo 40.º**

##### **Extinção da Associação de Municípios**

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

#### **Artigo 41.º**

##### **Regime Jurídico Aplicável**

A Associação de Municípios da Serra d’Arga rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;

- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

#### **Artigo 42.º**

##### **Casos Omissos**

1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d’Arga, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.

2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 43.º**

##### **Norma Transitória**

No ano da constituição da Associação de Municípios da Serra d’Arga será aplicado o orçamento já aprovado para 2023, em regime de duodécimos.

(a) Fabíola Oliveira”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta de alteração dos respetivos Estatutos e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(24) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS** - Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “INFORMAÇÃO – A alteração orçamental proposta, resulta, sobretudo, de um ajustamento entre as rubricas

0203/020225 e 0203/04070108 e 0203/0405010208 do projeto 2022/ A/29 - Descentralização Cultural, no valor de 100.000,00 €. Foi reforçado no valor de 55.000,00€ o projeto 2019/ A/34 - Mediadores Municipais Interculturais, para assegurar a execução da candidatura. Foi ainda reforçado o projeto 2003/ A/3 - Serviços Municipalizados de Viana do Castelo para assegurar a limpeza das praias durante o período da época balnear, desmatação área envolvente aos passadiços e higienização das instalações sanitárias de apoio às praias, no montante de 170.000,00€. (a) Alberto Rego”.

### ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação			Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas		Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D2		Aquisição de bens e serviços		3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
	0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO		3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	3 112 835,00 €		162 500,00 €		2 950 335,00 €
D4		Transferências e subsídios correntes		3 609 758,80 €	292 500,00 €	130 000,00 €		3 772 258,80 €
D41		Transferências correntes		3 609 758,80 €	292 500,00 €	130 000,00 €		3 772 258,80 €
D411		Administrações Públicas		2 845 058,80 €	230 000,00 €	130 000,00 €		2 945 058,80 €
D4115		Administração Local		2 845 058,80 €	230 000,00 €	130 000,00 €		2 945 058,80 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		2 845 058,80 €	230 000,00 €	130 000,00 €		2 945 058,80 €
	0201	PRESIDENCIA		2 845 058,80 €	170 000,00 €	130 000,00 €		2 885 058,80 €
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2 845 058,80 €	170 000,00 €	130 000,00 €		2 885 058,80 €
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		2 845 058,80 €	170 000,00 €	130 000,00 €		2 885 058,80 €
	040501	CONTINENTE		2 845 058,80 €	170 000,00 €	130 000,00 €		2 885 058,80 €
	04050102	FREGUESIAS		1 506 900,00 €		130 000,00 €		1 378 900,00 €
	0405010208	OUTROS	P	1 508 900,00 €		130 000,00 €		1 378 900,00 €
	04050108	OUTROS	P	1 336 158,80 €	170 000,00 €			1 506 158,80 €
	0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO			60 000,00 €			60 000,00 €
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			60 000,00 €			60 000,00 €
	0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			60 000,00 €			60 000,00 €
	040501	CONTINENTE			60 000,00 €			60 000,00 €
	04050102	FREGUESIAS			60 000,00 €			60 000,00 €
	0405010208	OUTROS	P		60 000,00 €			60 000,00 €
D412		Entidades do Setor Não Lucrativo		764 700,00 €	62 500,00 €			827 200,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		764 700,00 €	62 500,00 €			827 200,00 €
	0201	PRESIDENCIA		259 000,00 €	22 500,00 €			281 500,00 €
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		259 000,00 €	22 500,00 €			281 500,00 €
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		259 000,00 €	22 500,00 €			281 500,00 €
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		259 000,00 €	22 500,00 €			281 500,00 €
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	P	259 000,00 €	22 500,00 €			281 500,00 €
	0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO		505 700,00 €	40 000,00 €			545 700,00 €
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		505 700,00 €	40 000,00 €			545 700,00 €
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		505 700,00 €	40 000,00 €			545 700,00 €
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		505 700,00 €	40 000,00 €			545 700,00 €
	04070108	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	P	505 700,00 €	40 000,00 €			545 700,00 €
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>				<b>6 722 593,80 €</b>	<b>292 500,00 €</b>	<b>292 500,00 €</b>		<b>6 722 593,80 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS</b>				<b>6 722 593,80 €</b>	<b>292 500,00 €</b>	<b>292 500,00 €</b>		<b>6 722 593,80 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS</b>								
<b>TOTAL</b>				<b>6 722 593,80 €</b>	<b>292 500,00 €</b>	<b>292 500,00 €</b>		<b>6 722 593,80 €</b>

## ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Inicio	Fim	2022		Periodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2023	2024	2025	2026		Outros
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					395 000,00 €	277 500,00 €					-117 500,00 €
0201					CULTURA					395 000,00 €	277 500,00 €					-117 500,00 €
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL					175 000,00 €	150 000,00 €					-25 000,00 €
020101	03	2021	A	5	Candidatura Cidade Europeia da Cultura	0203/020225	02/01/2020	31/12/2024		75 000,00 €	50 000,00 €					-25 000,00 €
020101	04	2022	A	29	Descentralização Cultural		01/01/2022	31/12/2026								
020101	04	2022	A	29		0203/020225				100 000,00 €						-100 000,00 €
020101	04	2022	A	29		0203/0405010208					60 000,00 €					60 000,00 €
020101	04	2022	A	29		0203/04070108					40 000,00 €					40 000,00 €
020103					PATRIMÓNIO CULTURAL					220 000,00 €	127 500,00 €					-92 500,00 €
020103	01	2020	A	11	Valorização das Aldeias de Mar - Ribeira de Viana	0203/020225	02/01/2020	31/12/2022		120 000,00 €	77 500,00 €					-42 500,00 €
020103	03	2021	A	9	Vidas de Mar - Património Tradições	0203/020225	02/01/2020	31/12/2022		100 000,00 €	50 000,00 €					-50 000,00 €
03					COESÃO SOCIAL					60 000,00 €	115 000,00 €					55 000,00 €
0303					REDE SOCIAL					60 000,00 €	115 000,00 €					55 000,00 €
0303	01	2019	A	34	Mediadores Municipais Interculturais	0203/020225	02/01/2019	31/12/2026		60 000,00 €	115 000,00 €					55 000,00 €
10					AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA					257 000,00 €	279 500,00 €					22 500,00 €
1018					VALORIZAÇÃO DE ÁREAS NATURAIS					257 000,00 €	279 500,00 €					22 500,00 €
1018	01	2002	A	34	Segurança Balnear em Praias de Bandeira Azul	0201/04070108	02/01/2013	31/12/2026		257 000,00 €	279 500,00 €					22 500,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO					1 065 000,00 €	1 105 000,00 €					40 000,00 €
1201					COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS					215 000,00 €	85 000,00 €					-130 000,00 €
1201	15	2002	A	43	Valorização Ambiental e Limpeza Praias	0201/0405010208	02/01/2013	31/12/2026		215 000,00 €	85 000,00 €					-130 000,00 €
1203					TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES					850 000,00 €	1 020 000,00 €					170 000,00 €
1203	03	2003	A	3	Serviços Municipalizados de Viana do Castelo	0201/04050108	02/01/2013	31/12/2026		850 000,00 €	1 020 000,00 €					170 000,00 €
<b>TOTAL :</b>										<b>1 777 000,00 €</b>	<b>1 777 000,00 €</b>					

  
 -43-

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(25) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS** – A

Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos: ♦O despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 3 de Junho corrente pelo qual autorizou a prorrogação de prazo da empreitada da passagem inferior à linha do Minho ao Km 87,602 em Carreço. ♦O despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 9 de Junho corrente pelo qual autorizou a isenção do IMT devido pela transação de uma parcela de terreno com a área total de 5550 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 614 da freguesia de S. Romão de Neiva e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 306/19900504, à empresa Serratec – Produção de Componentes Industriais, SA., ao abrigo do disposto nos artigos 14º e 15º do Regulamento de Reconhecimento de Isenções de Impostos Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(26) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** Registaram-se as

seguintes intervenções:- ♦ Pires Viana que se referiu aos seguintes assuntos - 1. Bacia do Rio Lima; 2. Exploração do Lítio; 3. Exploração da água no Monte Galeão; 4. PEDU da Quinta do Sequeira em Darque; 5. Processo crime visando a Câmara Municipal de Viana do Castelo; 6. Vandalização do Motel o Postilhão; 7. Paragem de autocarros na Praça do Alto Minho. João Carlos Alves, que se referiu aos seguintes assuntos - 1. Obra de que é titular e para a qual requereu a concessão de benefícios fiscais; 2. Estado de abandono do



Jardim Publico. O Presidente da Camara prestou os esclarecimentos julgados necessários.

**(27) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

